



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado  
GAECO**

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL  
ESPECIALIZADA DA CAPITAL**

**SIGILOS O**

**OPERAÇÃO CARTA DE CORSO**

Ref. PIC MPRJ 2020.00483190 (PIC 28/2020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** (CNPJ 28.305.936/0001-40), apresentado pelo **Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO/RJ**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, fulcrado no art. 129, inciso I, da CRFB, lastreado no conjunto de elementos de prova que acompanha a presente, vem, pelos fundamentos de fato e direito abaixo expostos, oferecer

## DENÚNCIA

em face de:



**1. MAURÍCIO DEMÉTRIO AFONSO ALVES**, brasileiro, casado, **Delegado de Polícia Civil**, [REDACTED]



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado  
GAECO**

[REDACTED]  
[REDACTED];



2. **CELSO DE FREITAS GUIMARÃES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, **policia civil**, [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED];



3. **VINICIUS CABRAL DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, **policia civil**, [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado  
GAECO**



4. **LUIZ AUGUSTO NASCIMENTO ALOISE**, brasileiro, solteiro, **policial civil**, [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]



5. **JOSE ALEXANDRE DUARTE**, brasileiro, solteiro, **perito criminal**, [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]



6. **ALEX SANDRO GONÇALVES SIMONETE**, brasileiro, solteiro, **comerciante**, [REDACTED]



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado  
GAECO**

[REDACTED]



7. **ANA CRISTINE DE AMARAL FONSECA**, brasileira, solteira, **comerciante**, [REDACTED]

[REDACTED]



8. **RODRIGO RAMALHO DINIZ**, brasileiro, solteiro, **comerciante**, [REDACTED]

[REDACTED]



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado  
GAECO**



9. **RICARDO ALVES JUNQUEIRA PENTEADO**, brasileiro, solteiro, **advogado**, [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED];



10. **ALBERTO PINTO COELHO**, brasileiro, casado,

[REDACTED]



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado  
GAECO**



**11. VERLAINE DA COSTA PEREIRA ALVES**, brasileira, solteira, **advogada**, [REDACTED]

## **1. INTRODUÇÃO**

A investigação que confere suporte à presente denúncia permitiu desvelar a existência de **organização criminosa** formado no seio da **Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Propriedade Imaterial – DRCPIM, capitaneada pelo então Delegado de Polícia Titular** da referida especializada, o denunciado **MAURICIO DEMETRIO AFONSO ALVES**, composta por outros policiais civis lá lotados, um perito criminal e particulares.

Não obstante ter como missão a repressão especializada aos crimes praticados contra a propriedade imaterial, o grupo criminoso agia de forma diametralmente oposta ao que os deveres de probidade e eficiência exige da polícia civil. Ao invés de reprimir a prática de delitos, os



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

praticava, exigindo dos chamados “pirateiros”<sup>1</sup> da famosa Rua Teresa em Petrópolis o pagamento de vantagens ilegais para permitir que continuassem comercializando “roupas piratas”<sup>2</sup> livremente.

Confiantes na proteção que o distintivo e as armas lhes conferiam, ao se verem como alvo de investigação, não pouparam esforços para se auto protegerem. Dentre os diversos atos de obstrução da justiça praticados, destaca-se o episódio em que, mais uma vez liderados pelo chefe da organização, o Delegado de Polícia **MAURICIO DEMETRIO**, de forma audaciosa, elaboraram complexa trama, tendo sido arquitetado **flagrante preparado contra um dos delegados que os investigava**.

A operação *fake* foi planejada para ter ampla cobertura jornalística, permitindo que **MAURICIO DEMETRIO, após ludibriar o Parquet e o Judiciário**, tivesse espaço nos veículos de comunicação para caluniar e desacreditar vários daqueles que se colocaram como empecilho para a atuação da súplica, sejam colegas de polícia civil, sejam particulares que testemunharam contra a organização.

Ademais, os vultuosos recursos arrecadados com o esquema, em sua maior parte em espécie, como sói ocorrer com valores espúrios recebidos por corruptos, permitiu ao *capo* da organização desfrutar de padrão de vida incompatível com seus recursos de origem

---

<sup>1</sup> Comerciantes de “roupas pirateadas”, falsificadas.

<sup>2</sup> Peças de vestuário produzidas com violação do direito de terceiros sobre as marcas comerciais nela estampadas.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

lícita conhecida, tendo sido identificados diversos atos de lavagem de capitais envolvendo automóveis de luxo.

## **2. SUMÁRIA ANÁLISE DOS ELEMENTOS DE PROVA**

Para melhor compreensão do conjunto de elementos de prova já produzido, que confere robusto e excedente suporte às imputações constantes desta peça, oportuno traçar suscinto, porém profícuo, histórico da apuração.

A investigação tem como ato mais remoto a prisão em flagrante dos ora denunciados **ALEX SANDRO GONÇALVES SIMONETE** e **RODRIGO RAMALHO DINIZ**, em 16/07/2020 em Petrópolis, por estarem produzindo e vendendo “roupas piratas” e exigindo de outros comerciantes “pirateiros” o pagamento semanal de propina, a ser repassada para policiais lotados na DRCPIM, de modo a evitar a atuação repressiva da referida especializada<sup>3</sup>.

Na ocasião, além de centenas de peças de vestuário e alguns frascos de perfume, foram apreendidos 02 *smartphones*, 02 agendas e 01 HD utilizado para arquivar imagens de câmera de segurança<sup>4</sup>. Após a devida autorização judicial<sup>5</sup>, a Divisão Especial de Inteligência Cibernética

---

<sup>3</sup> Procedimento policial 105/02950/2020 – cópia digital segue como anexo - Doc. 10.

<sup>4</sup> Doc. 01: Registro de ocorrência aditado – nº 105-02950/2020-04.

<sup>5</sup> Doc. 11: Decisão judicial proferida nos autos nº 0171320-18.2020.8.19.0001, fls. 30/33.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

(DEIC) da Coordenaria de Segurança e Inteligência do MPRJ fez a extração do conteúdo dos referidos aparelhos<sup>6</sup>.

O procedimento era presidido pela Delegada de Polícia **Juliana Menescal da Silva Ziehe**<sup>7</sup>, que, inicialmente, realizou a oitiva de alguns funcionários dos denunciados, que confirmaram a venda de “roupa piratas”, assim como da “pirateira” **Bruna de Souza Veiga**<sup>8</sup>.

Desde esta primeira oportunidade, **Bruna** colaborou com o desvendar dos contornos da organização criminosa em todas as oportunidades em que foi ouvida (105ª Delegacia de Polícia em Petrópolis, depois na Corregedoria da PCERJ<sup>9</sup> e no Ministério Público<sup>10</sup>).

Em todas as ocasiões narrou que os denunciados **ANA CRISTINA DE AMARAL FONSECA, ALEX SANDRO GONÇALVES SIMONETE** e **RODRIGO RAMALHO DINIZ** convocaram reunião com alguns “pirateiros” da região da Rua Teresa em Petrópolis-RJ e nela advertiram que cada um dos lojistas estava **obrigado a pagar R\$250,00/semana**, que seriam repassados para policiais da Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Propriedade Imaterial — DRCPIM, **sob pena de represálias por parte dos agentes públicos**, notadamente a apreensão do material vendido pelos comerciantes.

---

<sup>6</sup> Doc. 12: Relatório da DEIC (Relatório Técnico nº DEIC-RT-2021-11).

<sup>7</sup> Testemunha nº 01.

<sup>8</sup> Doc. 13.

<sup>9</sup> Doc. 14.

<sup>10</sup> Doc 15: apenas o termo, depoimento gravado em áudio e vídeo.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Na oportunidade em que foi ouvida no Ministério Público, **Bruna** contou que não se recordava da data da reunião, mas disse ter certeza que o mencionado evento ocorrera alguns meses após diligências tendo como alvo pessoa vinculada a antigo esquema de recolhimento de propina entre os "pirateiros" de Petrópolis, conhecido pelo apelido de "**Nenzoca**". Esta é a alcunha de Dilson Cardoso de Oliveira, alvo de medida cautelar de busca e apreensão cumprida em 20/07/2018 e, posteriormente, denunciado em operação deflagrada pelo GAECO contra organização criminosa envolvida na prática de crimes de extorsão<sup>11</sup>.

A reunião foi realizada quando os denunciados **MAURÍCIO DEMÉTRIO AFONSO ALVES, CELSO DE FREITAS GUIMARÃES JUNIOR, VINICIUS CABRAL DE OLIVEIRA e LUIZ AUGUSTO NASCIMENTO ALOISE** já estavam lotados na Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Propriedade Imaterial — DRCPIM<sup>12</sup>.

**Bruna** acrescentou que apesar de ter optado por não comparecer à reunião, pouco tempo depois foi procurada pelo denunciado **RODRIGO RAMALHO DINIZ**, que **exigiu o pagamento regular do referido valor, sob pena de fechamento de suas lojas pela DRCPIM**. A testemunha disse que sucumbiu à exigência e pagou o exigido por alguns meses a **RODRIGO**, mas depois decidiu cessar os pagamentos.

---

<sup>11</sup> Autos n° 0009671-52.2019.8.19.0042, em trâmite na 2ª Vara Criminal de Petrópolis.

<sup>12</sup> Conforme publicações nos Boletins Internos da PCERJ, os quais indicam a lotação dos agentes e do Delegado na referida especializada em março de 2018 - Docs. 01 e 02.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

**RODRIGO** lhe confirmou que atuava sob o comando de **ANA CRISTINA DE AMARAL FONSECA** e que os valores eram repassados por **ALEX SANDRO GONÇALVES SIMONETE** para o denunciado **CELSO DE FREITAS GUIMARÃES JÚNIOR**, policial civil então chefe da DRCPIM, homem de confiança e braço direito de **MAURICIO DEMETRIO**, lotado naquela especializada, também, desde março de 2018<sup>13</sup>.

Em fevereiro de 2019, quando estava para abrir loja em outro ponto, **Bruna** foi procurada por **RODRIGO RAMALHO DINIZ**, que a alertou sobre a concessão de uma espécie de carência de 01 semana. Depois deste prazo teria que pagar a propina destinada a DRCPIM em relação ao novo ponto, sob pena de vingativa atuação da especializada com apreensão de material contrafeito. Entretanto, decidiu se rebelar contra a exigência e comunicou a **RODRIGO** que deixaria de pagar. Logo no dia seguinte sofreu ação da DRCPIM em que muitas peças foram apreendidas.

A narrativa de **Bruna** encontra robusta corroboração nos demais elementos de prova produzidos. Como será visto na sequência, outras testemunhas (Carlos Eduardo Gannam Brum, Marcio Luiz Carlos, Patrícia da Silva Marques Nogueira e Marcelo Wiskutzki) confirmaram a existência do esquema de recolhimento contínuo de propina destinada à

---

<sup>13</sup> Docs. 01 e 02: Boletins Internos da PCERJ.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

DRCPIM, tendo os denunciados **ANA CRISTINA**, **ALEX SANDRO** e **RODRIGO** como **operadores do esquema** na Rua Teresa.

Outrossim, a ocorrência policial mencionada por **Bruna** realmente ocorreu, tendo sido documentada nos autos do procedimento 946-00094/2019<sup>14</sup> A testemunha narra que foi até a DRCPIM no dia da apreensão, 14/02/2019, e, após conversar sobre a retomada do pagamento de propina com policial civil que **posteriormente** ela **reconheceu** por meio de fotografia como sendo o denunciado **CELSO DE FREITAS GUIMARÃES JÚNIOR**<sup>15</sup>, **logrou a liberação de praticamente todo o material falsificado que havia sido arrecadado**, permanecendo na especializada apenas algumas poucas peças dentro de uma bolsa.

Esta narrativa é corroborada por sólidos e irrefutáveis elementos de prova de natureza objetiva e de origem completamente independente da testemunha mencionada. Dentre os diversos arquivos existentes no aparelho telefônico apreendido com o denunciado **RODRIGO**, foi possível encontrar arquivo de áudio e vídeo de ida de **Bruna** até a loja de **RODRIGO**<sup>16</sup>. Segundo informações inseridas no vídeo pelo sistema de gravação, o evento ocorreu no dia 14/02/2019, por volta das 20:00, **justamente o dia da referida ocorrência policial**, que havia se desenrolado mais cedo.

---

<sup>14</sup> Doc. 16.

<sup>15</sup> Doc. 17: termo de reconhecimento.

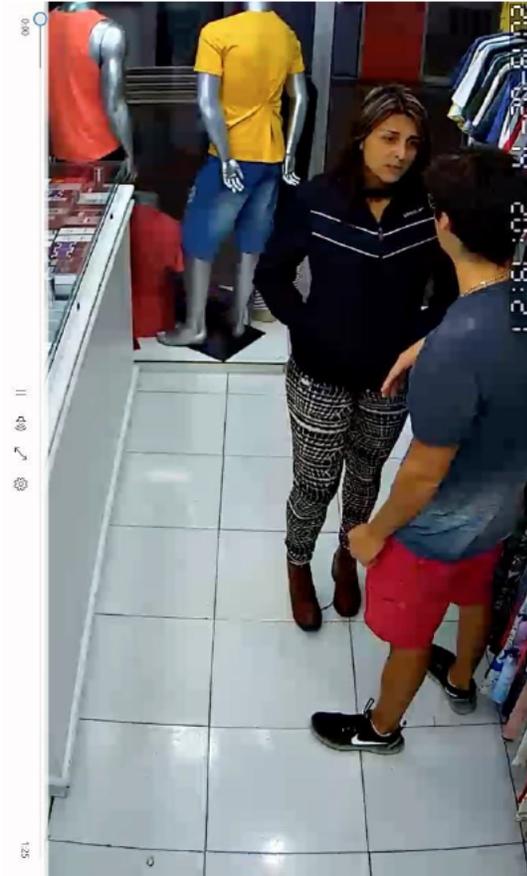
<sup>16</sup> Conforme transcrição realizada pela DEDIT-RT-2021-739F-1894L, Doc. 18.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado **GAECO**



A gravação da conversa<sup>17</sup>, feita pelos peritos da Divisão de Evidências Digitais (DEDIT) da Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público, revela que **tratavam de recolhimento de propina destinada à DRCPIM**. É possível inferir que, para preservar suas identidades, os policiais não disseram seus nomes reais para a testemunha quando com ela negociaram a liberação do material, o que explica o evidente estranhamento do operador **RODRIGO, responsável**

---

<sup>17</sup> Doc. 18.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

## Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

**pelas cobranças**, ao ouvir os nomes dos agentes públicos mencionados por **Bruna**.

Não obstante, ao receber a informação de que não era mais para cobrar propina de **Bruna**, **RODRIGO ADMITE EXPRESSAMENTE QUE COBRA OS VALORES DESTINADOS À DRCPIM, MAS A MANDO DE TERCEIROS**, e diz para Bruna que recebera determinação de que

**“ESSA SEMANA NÃO ERA PARA PAGAR, PORQUE É A PRIMEIRA SEMANA DE VOCÊS”**.

O diálogo segue com **Bruna** afirmando que **SERIA MELHOR NEGOCIAR DIRETAMENTE COM O DELEGADO DE POLÍCIA E O CHEFE DA DELEGACIA**, em clara alusão à possibilidade de suplantar a intermediação feita pelos denunciados **ANA CRISTINA DE AMARAL FONSECA** e **ALEX SANDRO GONÇALVES SIMONETE**.

**RODRIGO**, ao comentar sobre o esquema criminoso, confirma que há duas referências na DRCPIM, **O DELEGADO E O CHEFE (da delegacia)**, mas **Bruna** insiste que são 04 agentes públicos no total.

Somando-se a estes elementos de prova, a análise do procedimento policial de apreensão do material de **Bruna** revela que, não obstante tratar-se de roupas piratas, **sobreveio aos referidos autos laudo pericial atestando a originalidade das mencionadas peças de**



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

**vestuário**<sup>18</sup>, da lavra do denunciado **JOSE ALEXANDRE DUARTE**. Tal cenário revela o quanto entranhada na estrutura da especializada estava a organização criminosa, a ponto de contar com *expert* em seus quadros para **elaborar laudo pericial materialmente falso**.

A falsidade das roupas (e, por consequência, do laudo) é fartamente comprovada pelas declarações de **Bruna** e de seu companheiro e sócio **Carlos Eduardo Gannam Brum** no sentido de que as roupas apreendidas e posteriormente periciadas eram “piratas” e de que nunca tinham vendido roupas originais das marcas *Osklen, Reserva e Hurley*<sup>19</sup>, **assim como pelas circunstâncias da apreensão e liberação do material**.

Se tais roupas fossem realmente originais, bastaria aos comerciantes ter exibido para os policiais as notas fiscais de aquisição, evitando a apreensão, o que não ocorreu.

De outra banda, a apreensão de roupas posteriormente dadas como originais não se coaduna com a própria atuação especializada dos policiais, sendo que os itens contrafeitos normalmente têm traços perceptíveis por qualquer leigo, que dirá quando submetidas ao “olhar treinado” de policiais da delegacia que tem como vocação a repressão à falsificação dos mais diversos produtos.

---

<sup>18</sup> Doc. 14: Laudo Pericial ICCE-RJ-SPE-005587/2019.

<sup>19</sup> Doc. 19.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Após ser acostado o malfadado laudo, para maquiar a ilegalidade praticada, dias depois da apreensão, foi lavrado auto de devolução das peças para **Bruna**, entretanto a mencionada peça **não tem assinatura da recebedora, apenas do denunciado VINICIUS CABRAL DE OLIVEIRA**. As 63 (sessenta e três) peças que figuram no laudo, caso fossem realmente originais, teriam valor estimado de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)<sup>20</sup>, o que torna inverossímil a hipótese de que foram abandonadas por Bruna.

Outras circunstâncias que corroboram o relato de **Bruna** e **Carlos Eduardo** se destacam. A liberação do material contrafeito ocorreu logo em seguida ao termo de declarações de Bruna, quando ainda não tinha sido lavrado o pertinente registro de ocorrência. Foi determinado, então, pelos criminosos organizados, o **cancelamento do termo e a lavratura de outro**, em que Bruna afirmava que não sabia da natureza ilícita do material arrecadado, que teria sido comprado pela internet. **Apenas 04 dias após a colheita destas declarações foi lavrado o pertinente registro de ocorrência**, tendo a autoridade policial capitulado os fatos como crime previsto no art. 190, inciso I, da Lei nº 9.279/96.

---

<sup>20</sup> Estimativa feita a partir das peças com valores mais baixos, disponibilizados pelas marcas Osklen ([www.osklen.com.br/categoria/masculino-camisetas](http://www.osklen.com.br/categoria/masculino-camisetas)), Reserva e [www.usereserva.com/c/adulto/roupas/reserva-roupas-camisetas](http://www.usereserva.com/c/adulto/roupas/reserva-roupas-camisetas)) e Hurley ([www.dafiti.com.br/hurley/?sort-price](http://www.dafiti.com.br/hurley/?sort-price)).



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Não obstante a existência de dezenas de estabelecimentos vendendo “roupas piratas” na localidade, muitos dentro da mesma galeria em que estava localizada a loja de **Bruna**, os policiais da DRCPIM **Gustavo Mendes da Costa** e **Armênio Luiz Salatiel Braga** deixaram a capital e se dirigiram até Petrópolis unicamente para fazer diligência na loja da referida testemunha<sup>21</sup>, o que se coaduna com a narrativa de que a ação policial configurou **ato de represália**.

O relato dos policiais responsáveis pela diligência revela que não havia qualquer notícia prévia ou outro elemento que justificasse a realização da diligência naquela data, com deslocamento de agentes e viaturas até Petrópolis para apreender material apenas de Bruna, mesmo que as lojas vizinhas também estivessem vendendo “roupas piratas”.

---

<sup>21</sup> Conforme RO n° 946-00094/2019 - Doc. 20.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado **GAECO**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

DRCPIM  
Avenida Dom Hélder Câmara, 2066BL 03, Benfica, Rio De Janeiro - RJ, CEP: 21050-452,  
TEL.: 2202-0477

## TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 002683-1946/2019

Procedimento: 946-00094/2019

Data: 18/02/2019 às 11:43

Nome: ARMÊNIO LUIZ SALATIEL BRAGA (Testemunha)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade:

Nascimento: Cor:

Sexo: Masculino Profissão:

Estado Civil:

Documento: 8712879 PCERJ, emissão em

Lotação: DRCPIM

Costumes:

Contradita (SEM):

Compromisso Legal:

Inquirido, DISSE:

*Que na data de 14FEV2019, por volta das 15h realizaram operação de fiscalização e combate ao crime de "pirataria", ou seja, exposição e venda de produtos contrafeitos na cidade de Petrópolis, juntamente com o Policial Gustavo Mendes, quando na Rua Teresa, nº 142, Loja 02, Loja NEXT, lograram êxito em identificar diversas peças de vestuário de aparência irregular, sendo as mesmas apreendidas e encaminhadas para a perícia técnica competente; No local, a funcionária Bruna de Souza Veiga acompanhou a fiscalização, apreensão e foi encaminhada para esclarecimentos;*

Em seguida, o denunciado **MAURÍCIO DEMÉTRIO** determina a realização de perícia no material, mas, por ato falho, ainda antes da realização da prova pericial, no campo destinado à capitulação do delito investigado, afirmar tratar-se de "**ato atípico**".



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado **GAECO**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

DRCPIM  
Avenida Dom Hélder Câmara, 2066BL 03, Benfica, Rio De Janeiro - RJ, CEP: 21050-452, TEL.: 2202-0477

### REQUISIÇÃO DE EXAME PERICIAL DIRETO

Controle Int.:002689-1946/2019

Procedimento: 946-00094/2019

Data: 18/02/2019 às 11:45 horas

De: Delegado de Polícia da DRCPIM, Avenida Dom Hélder Câmara, 2066, BL 03

**Para: Diretor do ICCE - SEDE**

Assunto: **Requisição de Exame Material de Contrafação**

**Endereço: Pedro I N°28 CEP 20060-050**

**Prioridade: Outros**

Sr. Diretor.

Solicito à Vossa Senhoria a proceder com o exame acima referenciado, bem como fornecer o LAUDO necessário às providências legais.

**Delito**

**Tipo Delito**

Fato Atípico

Fato Atípico

**Outros Materiais:**

Outros 1 Unidade(s) 01 peça de vestuário ostentando a marca HURLEY

Outros 4 Unidade(s) 04 peças de vestuário ostentando a marca RESERVA

Outros 59 Unidade(s) 59 peças de vestuário ostentando a marca OSKLEN



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado **GAECO**

Ato seguinte, vem aos autos o **laudo falso** afirmando que os produtos são originais:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
ICCE - SEDE  
Rua Pedro I, 28 Centro - RIO DE JANEIRO -  
20060-050

#### LAUDO DE EXAME DE MATERIAL DE CONTRAFAÇÃO

Laudo: ICCE-RJ-SPE-005587/2019      Data Laudo: 19/02/2019

Não se aplica.

03) Outras considerações objetivas, a critério do Senhor Perito Criminal.

Pode o Perito Criminal constatar que os material encaminhado para este setor é ORIGINAL.

Nada mais tendo a relatar, encerramos o presente Laudo Pericial Criminal, que lido e achado conforme, segue assinado pelo perito responsável.

RIO DE JANEIRO, 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

JOSE ALEXANDRE DUARTE  
5.035.518-0

Segue-se auto de inserção de informação falsa no procedimento, com a juntada de auto materialmente falso de entrega dos materiais para **Bruna**, assinado apenas pelo denunciado **VINICIUS CABRAL DE OLIVEIRA**, e de aditamento feito por **MAURICIO DEMETRIO** para "Retificar tipificação para fato atípico".



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

DRCPIM  
Avenida Dom Helder Câmara, 2066BL 03, Benfica, Rio De Janeiro - RJ, CEP: 21050-452,  
TEL.: 2202-0477

#### AUTO DE ENTREGA

Controle Int.: 004109-1946/2019

Procedimento: 946-00094/2019

Data: 21/03/2019 às 10:44 Horas

RECEBEDOR BRUNA DE SOUZA VEIGA - 20756939-3 - SSP/DETRAN

#### Primeira Testemunha

Marcelo Vittorazzi Salles - 50795457

#### Especificação do Material:

#### Outros Bens:

- \*Outros: 1 Unidade(s) 01 peça de vestuário ostentando a marca HURLEY
- \*Outros: 4 Unidade(s) 04 peças de vestuário ostentando a marca RESERVA
- \*Outros: 59 Unidade(s) 59 peças de vestuário ostentando a marca OSKLEN

Nada mais havendo, é encerrado o presente que vai por todos assinado.

MAURICIO DEMETRIO AFONSO ALVES.  
Delegado(a) Titular - 860.938-0

VINICIUS CABRAL DE OLIVEIRA  
Oficial de Cartório - 4.337.911-7

BRUNA DE SOUZA VEIGA  
RECEBEDOR

Marcelo Vittorazzi Salles  
50795457



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado **GAECO**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

DRCPIM

Avenida Dom Hélder Câmara, 2066BL 03, Benfica, Rio De Janeiro - RJ, CEP: 21050-452, TEL.: 2202-0477

#### REGISTRO DE OCORRÊNCIA ADITADO N° 946-00094/2019-01

Data/Hora Início do Registro: 25/03/2019 11:57

Final do Registro: 25/03/2019 11:59

Origem: Outros . Circunscrição: 105a.Delegacia de Polícia

Responsável p/ Investigação: JANAINA DE SOUZA VERLY

#### Justificativa de Aditamento

- Retificar tipificação para fato atípico.

#### Ocorrências

Fato Atípico

Capitulação: .

Motivo Presumido: Outros

Data e Hora do fato: 14/02/2019 14:00 e 14/02/2019 15:00

Local: Rua TERESA - ATÉ 0608 - LADO PAR, 142 LOJA 2 Bairro: ALTO DA SERRA Município: PETRÓPOLIS-RJ

loja NEXT

#### Despacho da Autoridade

Junte-se ao RO de origem.

MAURICIO DEMETRIO AFONSO ALVES

Id Funcional: 29818320

Outro episódio narrado por **Bruna** sobre a atuação da organização criminosa encontra robusta e irrefutável corroboração nos dados extraídos do aparelho celular de **RODRIGO**.

A testemunha narrou que tinha atritos com a denunciada **ANA CRISTINA DE AMARAL FONSECA** e que ambas tiveram entrevero no final de 2019, pois Bruna estava se recusando a pagar propina exigida por **ANA** para custear celebração de final de ano de policiais. Três arquivos de áudio e vídeo registrados pelo sistema de monitoramento da loja de **RODRIGO** e armazenados em seu aparelho celular comprovam a briga ocorrida entre as duas, no interior e nas cercanias da loja deste último.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Segundo as informações gravadas nas imagens, o evento ocorreu em 12/11/2019. As imagens e a degravação das falas comprovam que enquanto o conflito ocorria, **RODRIGO apaga as luzes da loja e recebe propina em espécie** de individuo ainda não identificado que, por temer ser erroneamente identificado como um dos operadores do esquema, afirma que entregaria apenas a sua parte e não recolheria de outros comerciantes. A denunciada **ANA** tudo acompanha, da porta da loja<sup>22</sup>.



---

<sup>22</sup> Doc. 21.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO



188 **VM1:** Eh, vamos sair...

189 **RODRIGO:** Me dá aquele negócio que eu vou... guardar aqui...

190 **VM1:** (Meu pai me mandou **BRENO**, eu tô até com o dinheiro aqui... XXX com o  
191 **ALEXANDRE** não... ele se vira porque se tá cobrando, é... a princípio acha que eu  
192 tô... tá se metendo. Deixa o meu aqui e ele se vira com o dele, tá?)

193 **RODRIGO:** Tá, não, tranquilo (XXX vai vir aqui?)

194 **VM1:** Eu tô até com o dinheiro aqui... Cara, tu liga pra ele, porque... se eu ficar  
195 pegando, ele acha que eu quetô de frente cobrando a parada.

196 **RODRIGO:** Entendi...



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Apesar da conhecida lei do silêncio imposta pelas organizações criminosas, óbice muitas vezes intransponível que se coloca entre os atores do sistema de justiça e a aproximação da verdade, a contrariedade com a atuação da súcia, em especial da denunciada **ANA CRISTINA**, que estaria vendendo por preços irrisórios mercadorias apreendidas pela DRCPIM nas lojas da região, levou vários comerciantes a vencer o medo e se exporem, confirmando o relato de **Bruna**.

Nessa toada, destacam-se o depoimento da testemunha já mencionada **Carlos Eduardo Gannam Brum**, companheiro e sócio de **Bruna**, narrando o pagamento de valores destinados à DRCPIM, por intermédio dos denunciados **ANA, ALEX SANDRO** ou **RODRIGO**.

O comerciante **Marcelo Wiskutzki** também prestou depoimento relevante. Na primeira oportunidade em que foi ouvido, acompanhado pelo **advogado Paulo Simões Correia Furchi (OAB 110.134)**, disse que nada sabia sobre o recolhimento de "caixinha" para a DRCPIM. Note-se que se trata do mesmo causídico que se habilitou como defesa técnica dos denunciados, então investigados, **ALEX SANDRO** e **RODRIGO**.

Dias depois, a testemunha **Marcelo** retornou espontaneamente à delegacia de polícia, afirmando que preferia prestar novas declarações **sem o advogado** que outrora havia se oferecido para acompanhar o ato. Neste novo termo de declarações **Marcelo** esclareceu que o advogado **Paulo Simões Correia Furchi** é muito amigo dos



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

denunciados **ANA** e **ALEX SANDRO**, o que lhe causara constrangimento no depoimento anterior. Admitiu, então, que vende roupas “piratas” na Rua Teresa há aproximadamente 15 anos, sempre tendo pagado propina para a loja funcionar. Acrescentou que ultimamente a propina cobrada era no montante de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por semana. O pagamento era feito ao **Seu Luis**<sup>23</sup>, **que nos últimos dois anos afirmava que o recolhimento era feito em nome dos denunciados ANA e ALEX SANDRO e que o dinheiro era remetido para a “Delegacia do Rio de Janeiro”**.

As testemunhas **Marcio Luiz Carlos**<sup>24</sup> e **Patricia da Silva Marques Nogueira Pinto**<sup>25</sup> também narraram a existência de organização criminosa no seio da DRCPIM. Contaram que eram proprietários de uma estamperia em Petrópolis, que atuava basicamente produzindo “roupa pirata” para diversos lojistas, entre eles os denunciados **ANA** e **ALEX SANDRO**. Nunca tinham sido inseridos na no esquema de cobrança, mas sabiam pela convivência com lojistas que havia uma arrecadação semanal, no montante de R\$250,00 por loja, operacionalizada por **ANA, ALEX SANDRO** e **RODRIGO**, para que os comerciantes pudessem atuar sem sofrerem perseguição dos policiais da DRCPIM.

Em uma determinada ocasião, em 24/09/2019, sua estamperia foi alvo da DRCPIM, sendo apreendidas peças de roupa e as

---

<sup>23</sup> Ainda não identificado.

<sup>24</sup> Falecido, ouvido, conforme termo de declaração.

<sup>25</sup> Doc. 22.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

telas utilizadas para impressão das estampas ("madeiras"). **Marcio** asseverou que dias após a referida ocorrência, recebeu mensagem via aplicativo *whatsapp*, de número que lhe era desconhecido, orientando a testemunha a se dirigir à DRCPIM e procurar o "policiaL CELSO", reconhecido como sendo o denunciado **CELSO DE FREITAS GUIMARÃES JUNIOR**, pois este queria conversar sobre a apreensão do material".

**Marcio** disse ter ido alguns dias depois na DRCPIM, mas não pode ser atendido pelo mencionado policial em razão de grande apreensão que estava sendo registrada naquele momento. Na ocasião, um outro policial, que a testemunha acreditava ser o denunciado **VINICIUS CABRAL DE OLIVEIRA**, lhe entregou papel contendo outro número de *whatsapp*, orientando-o a fazer contato nos dias subsequentes para "resolver com o '01' os problemas das 'madeiras'".

Estabelecido contato por meio do mencionado número, o interlocutor não identificado exigiu da testemunha a indicação de "uma confecção grande" para entrar no esquema da propina, assim, teria suas "madeiras" devolvidas. **Marcio** disse que acabou não atendendo a exigência, apagando as mensagens em seguida. Por fim acrescentou que em dada ocasião **ANA** lhe mostrou lista de comerciantes e perguntou se a testemunha conhecia algum deles, pois estava querendo descobrir os endereços para passar a cobrar propinas. O relato de **Marcio** foi integralmente confirmado pela narrativa de sua esposa **Patricia**, também ouvida no GAECO.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Diante das provas de envolvimento de policiais civis, logo no nascedouro do procedimento, a Delegada de Polícia **Juliana** remeteu cópia do procedimento e acompanhou a testemunha **Bruna** até a Corregedoria da Polícia Civil, então comandada pelo genitor da delegada, o também delegado **Alexandre Ziehe**. Surgiu, então, o procedimento 404-00106/2020, no bojo do qual foram produzidas, em especial, provas declarativas, oitiva de várias das testemunhas que também foram ouvidas no procedimento originário. Além disso, foram formalizados os atos de reconhecimento por fotografia dos denunciados **ALEX SANDRO, ANA, CELSO e RODRIGO**<sup>26</sup>.

À época, o delegado de polícia **Fabio da Costa Ferreira** era o sub-corregedor, o delegado de polícia **Robson da Costa Ferreira da Silva** estava lotado na Divisão de Assuntos Internos e o delegado de polícia **Marcelo Machado** estava lotado no Setor de Investigações Complexas, tendo presidido os atos de produção de prova.

Destaque-se que houve o vazamento da existência da referida investigação, sendo certo que o denunciado **CELSO**, por intermédio de advogado constituído, peticionou nos referidos autos em **07/08/2020**, revelando sua inequívoca ciência sobre a apuração.

Tal circunstância prejudicou sobremaneira a eficiência do monitoramento das comunicações telefônicas deferida no bojo da ação

---

<sup>26</sup> Doc. 24.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

cautelar nº 0171320-18.2020.8.19.0001, que tramita perante este juízo. Por sua própria natureza, os criminosos organizados já evitam ao máximo manter diálogos relevantes pelos meios convencionais, preferindo o emprego de aplicativos de mensagens instantâneas criptografadas de ponta a ponta como o *WhatsApp*. Sabendo da existência da investigação, por certo, adotaram comportamento ainda mais cauteloso, o que dificultou a produção de provas relevantes durante o monitoramento.

Diante do envolvimento de policiais civis e das notórias dificuldades da instituição para investigar seus próprios quadros, o Ministério Público instaurou procedimento de investigação criminal — PIC<sup>27</sup>.

No decorrer das diligências de obtenção de prova, em especial a oitiva de testemunhas, os Promotores de Justiça foram surpreendidos na manhã do dia 12/03/2021 com a ampla divulgação na imprensa de operação da DRCPIM, comandada pelo denunciado **MAURICIO DEMETRIO**, contra o que foi chamada de uma das maiores confecções de roupas falsificadas do Rio de Janeiro. Chamava a atenção o fato de um dos proprietários do estabelecimento alvo das diligências ser colega de **MAURICIO DEMETRIO**, o também delegado de polícia **Marcelo Machado**<sup>28</sup>.

---

<sup>27</sup> Doc. 25.

<sup>28</sup> Marcelo Machado presidiu vários atos de produção de prova, assim como o próprio procedimento 404-00106/2020.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Aproveitando o espaço jornalístico que lhe foi conferido<sup>29</sup>, **MAURICIO DEMÉTRIO** divulgou por meio de vários veículos de imprensa que a operação batizada de “Raposa no galinheiro” tinha sido um sucesso, culminando com a apreensão de grande quantidade de material contrafeito e a prisão de delegado de polícia, que seria “operador de um grupo criminoso composto por outros quatro delegados”.

De imediato percebeu-se que a indigitada operação era **ousada utilização do aparato da Polícia Civil, assim como flagrante manipulação da imprensa, uma gigantesca manobra de obstrução de justiça, visando fulminar a investigação em curso e proteger a organização criminosa e seus membros da persecução penal.**

De plano se notou a impropriedade de **MAURICIO DEMÉTRIO** comandar operação contra delegado de polícia que poucos meses antes presidia procedimento de investigação na Corregedoria de Polícia que tinha como objeto a existência de organização criminosa justamente no seio da especializada do qual aquele era titular. Ressalte-se que o denunciado **CELSO**, chefe da DRCPIM e, portanto, gozando da total confiança de **MAURICIO DEMÉTRIO**, já tinha conhecimento formal sobre a existência da investigação há mais de 06 meses (desde 07/08/2020). Evidente, portanto, que **MAURICIO DEMETRIO** também sabia da investigação.

---

<sup>29</sup> Relatório da DEIC revela parte das incontáveis matérias jornalísticas divulgadas no rádio, televisão, internet e jornais impressos - Doc. 22.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

A análise detalhada das notícias corroborava a tese inicial. Notou-se que, apesar de a diligência ter levado às prisões apenas de **Marcelo Machado** e seu sócio **Alfredo Baylon Dias, MAURICIO DEMÉTRIO** se esforçava ao máximo para imputar práticas criminosas a personagens totalmente estranhos à diligência, outros delegados que atuaram nas investigações contra a organização criminosa que capitaneava, assim como indivíduos que figuravam como testemunhas, em clara tentativa de coação e descrédito do trabalho de investigação desenvolvido até então.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Para ilustrar, além das já mencionadas na peça, destaca-se uma das matérias<sup>30</sup>:

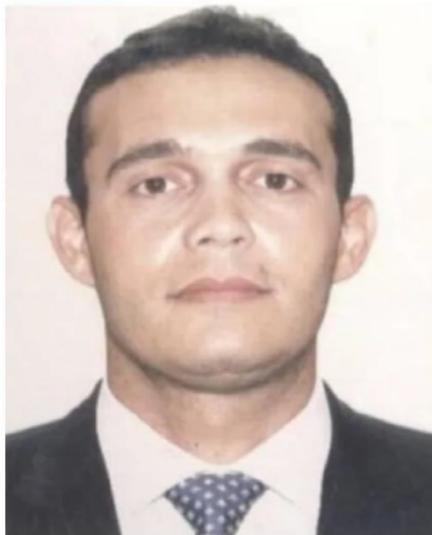
EXTRA | Extra

## Delegado é preso em flagrante acusado de vender roupas falsificadas



Rafael Nascimento de Souza

12 de março de 2021 · 3 minuto de leitura



**DELEGADO  
MARCELO MACHADO**

Um delegado da Polícia Civil do Rio foi preso em flagrante, na manhã desta sexta-feira, pelos crimes de receptação e uso ou venda de produtos falsificados. De acordo com investigações da Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Propriedade Imaterial (DRCPIM), Marcelo Machado Portugal é proprietário de uma confecção que produz roupas de marcas diversas sem autorização legal. No estabelecimento e na casa do policial, ambos na Tijuca, Zona Norte do Rio, foi apreendida grande quantidade de peças que será encaminhada à perícia por haver indícios de que se trata de pirataria. A Corregedoria Interna da corporação acompanha a ação.



#### POPULARE

1. China comer gigantes, diz
2. Dólar recua: Copom e Fed
3. Dólar tem qu antes de Fed
4. Família mais de ações da
5. Petrobras pc ainda em 20:



30

<https://br.financas.yahoo.com/noticias/delegado-%C3%A9-preso-em-flagrante-092234022.html?guccounter=1>



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

O inquérito da DRCPIM apontou que Marcelo abriu a empresa em agosto de 2020, quando estava lotado na Corregedoria Interna da corporação. Na ocasião, ele teria instaurado um procedimento para apurar supostos crimes cometidos pelo delegado Maurício Demétrio Afonso Alves, atual titular da DRCPIM, e por sua equipe. Ocorre que, de acordo com Demétrio, um laudo feito por um perito particular constatou que o procedimento teve início com informação apócrifa e dados manipulados.

Além de Marcelo, seu sócio, o empresário Alfredo Baylon Dias, também foi alvo do mandado de busca e apreensão expedido pelo juiz Bruno Arthur Mazza Vaccari Machado Manfrenatti, da 11ª Vara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio. O magistrado negou o pedido de prisão feito contra eles.

Ainda segundo o inquérito de Demétrio, Marcelo é operador de um grupo criminoso composto por outros quatro delegados — Alexandre Ziehe (ex-corregedor); sua filha, Juliana Ziehe (ex-titular da 105ª DP, em Petrópolis); Robson da Costa Ferreira da Silva (ex-sub-corregedor); e Fábio da Costa Ferreira (diretor de Assuntos Internos). O grupo teria se unido a partir da gestão do ex-secretário da Polícia Civil, o delegado Flávio Marcos Amaral de Brito. Participariam ainda do esquema Carlos Eduardo Gannam Brum, Bruna de Souza Veiga, Julio Menescal e Márcio Luiz Carlos.

Demétrio afirma que todos participaram da elaboração do inquérito contra ele e outros policiais com o intuito de apontar “irregularidades inexistentes nos procedimentos investigatórios da DRCPIM”. Ele acusa o grupo de aliciar comerciantes de produtos piratas, com o intuito de “fabricar denúncias” para fundamentar a “armação” contra sua equipe.

Segundo o inquérito da DRCPIM que embasou a decisão judicial, “a empresa que utiliza da marca (Universal City Studios LLC) e falsifica os produtos é uma das maiores estamparias de personagens da cidade do Rio”.

A assessoria de imprensa da Polícia Civil ainda não se manifestou sobre a operação. No entanto, fontes da corregedoria afirmaram que “a atual gestão, após ser notificada de irregularidades cometidas na gestão passada, iniciou um procedimento sigiloso para apurar” os fatos.

A DRCPIM diz que as provas coletadas nesta investigação será repassada à Corregedoria da corporação.

O EXTRA tenta falar com a defesa dos envolvidos.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

O texto da reportagem já bastaria para comprovar a prática de obstrução de justiça, estando lá expresso que o próprio **MAURICIO DEMETRIO** informou que a atuação era contra grupo que havia instaurado investigação contra ele, seguindo-se a menção de delegados e testemunhas.

Há que se destacar, também, que toda a divulgação foi feita pelo próprio **MAURICIO DEMETRIO**. Nesse sentido, os repórteres autores das reportagens são uníssonos ao apontar **MAURICIO DEMETRIO** como fonte de todas as informações relevantes que estavam sendo divulgadas, ressaltando, ainda, que a **Assessoria de Imprensa da Polícia Civil ainda não tinha se manifestado sobre a operação.**

Corroborando tal conclusão, destaque-se que não constou qualquer divulgação da referida matéria na página da internet da polícia civil<sup>31</sup>. Por fim, em matéria jornalística televisionada, é possível ver trecho de entrevista dada por **MAURICIO DEMETRIO** na qual ela expressamente atribui ao também delegado **ALEXANDRE ZIEHE** a chefia da suposta organização criminosa que ele estaria combatendo<sup>32</sup>.

---

<sup>31</sup> SÍNTESE INFORMATIVA Nº DEIC-SI- 2021-16.



<sup>32</sup>

SENHA: 1234



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

**O ato de obstrução causou pânico nas testemunhas, que passaram a ligar para o GAECO relatando o constrangimento que estavam passando e o medo de sofrerem violência física por parte de integrantes da organização criminosa, diante de tamanha ousadia demonstrada.**

Seguiu-se, então, a oitiva no Ministério Público de **Alfredo Dias Baylon**, preso com seu sócio, o delegado **Marcelo Machado**, ambos soltos posteriormente mediante pagamento de fiança.

Na ocasião, acompanhado por advogado, Alfredo **narrou** história espantosa. Asseverou em suma, que, em realidade, na mencionada "operação" que culminou com sua prisão, tinham sido apreendidas em torno de 1000 camisas, sendo 03 da polícia civil (que não estavam expostas à venda e não tinham sido fabricadas por eles, mas deixadas por um delegado para projeto futuro de desenvolvimento de novos modelos), 02 camisas estampadas com personagens de filmes, mas estilizados (o que **Alfredo** entendia ser arte de sua autoria e não violação da marca de terceiros) e **1000 camisas idênticas, brancas, todas estampadas com os personagens "Minions"** (que não estavam à venda, mas embaladas no segundo andar da loja).

Ao ser indagado, esclareceu que todas as 1000 camisas estampadas com os "Minions" compunham uma mesma "encomenda". Elas teriam sido encomendadas por uma mulher desconhecida, que compareceu



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

à loja, se identificou apenas como "Ana"<sup>33</sup>, fez a encomenda e deixou o número 21-97306-4005 para contato<sup>34</sup>:

Order form from the brand 'bryan'. The form includes the following fields and handwritten entries:

- Logo: bryan
- DATA: 28/01/21
- Nome: ANA / RAFAEL
- CONTATO: 973064005
- Table with columns: T-SHIRT / MODELO, ESPECIAL / REFERÊNCIA, MASC., FEM., COR., TAM., QUANT., FRETE / COSTAS.
- Table with columns: REF. ESTAMPA, A4, A3, OUTROS.
- Table with columns: PÇ FINAL, FORMA DE PAGAMENTO, PRAZO ENTREGA, ASS. CLIENTE.

Handwritten entries in the tables:

- Under COR.: BE
- Under TAM.: P/M
- Under QUANT.: 1000
- Under REF. ESTAMPA: A4 (checked)
- Under PÇ FINAL: 32000,00

**Alfredo** disse que **após esse primeiro contato presencial todo o desenrolar da negociação ocorreu por meio do aplicativo de mensagens**, tendo lhe causado estranheza o fato de a compradora, que dizia ser funcionária de ONG que detinha os direitos autorais para produzir tais camisas para crianças que ajudavam, não demonstrar interesse pela qualidade das camisas e impressões, não se opor ao preço (R\$32.000,00), mais alto que o usualmente praticado, erroneamente informado por Alfredo, e ter pressa em pagar com dinheiro em espécie.

As tratativas se desenrolaram por meio do aplicativo *Whatsapp*, **unicamente por mensagens de texto**, com interlocutor que

<sup>33</sup> Ainda não identificada.

<sup>34</sup> Fotografia da ficha de cadastro de Ana, contendo apenas prenome, data e número telefônico manuscritos por Alfredo foi por ele fornecida - Doc. 24.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

se identificava como sendo "Ana". Diante da recusa de Alfredo em receber o sinal em dinheiro em espécie, foi providenciado o crédito de R\$15.000,00 na conta da pessoa jurídica. **Para que não houvesse a identificação do pagador**, ao invés de transferência bancária ou depósito no caixa da agência, o valor foi pulverizado, o que permitiu que a operação fosse feita no caixa eletrônico de agência do Bradesco localizada na Estrada do Mendanha<sup>35</sup>, sendo vários depósitos, 07 de R\$2.000,00 e 01 de R\$1.000,00<sup>36</sup>:

02/02	DEP.DINH CC-BDN 9899809	1.000,00
02/02	DEP.DINH CC-BDN 9899814	2.000,00
	AG02751MAQ059899SEQ03814	
02/02	DEP.DINH CC-BDN 9899819	2.000,00
	AG02751MAQ059899SEQ03819	
02/02	DEP.DINH CC-BDN 9899824	2.000,00
	AG02751MAQ059899SEQ03824	
02/02	DEP.DINH CC-BDN 9899829	2.000,00
	AG02751MAQ059899SEQ03829	
02/02	DEP.DINH CC-BDN 9899834	2.000,00
	AG02751MAQ059899SEQ03834	
02/02	DEP.DINH CC-BDN 9899839	2.000,00
	AG02751MAQ059899SEQ03839	
02/02	DEP.DINH CC-BDN 9899844	2.000,00
	AG02751MAQ059899SEQ03844	

<sup>35</sup>Quando requisitadas, os arquivos de imagens do sistema de segurança da agência já tinham sofrido sobregravação - Doc. 27.

<sup>36</sup>Cópia de extrato de conta corrente fornecida por Alfredo - Doc. 28.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Também levantou suspeitas o fato de, não obstante as camisas terem ficado prontas, **a compradora ter postergado por semanas a sua retirada, que acabou não acontecendo.**

Indagado, **Alfredo** disse que todas essas tratativas foram feitas por meio de conta do *Whatsapp* instalado em um **aparelho celular modelo *iphone* que ficava permanentemente na loja e que tinha sido apreendido no dia da operação**, concordando com a extração urgente dos dados nele arquivados para corroboração de sua narrativa<sup>37</sup>.

Se desenhava, então, a possibilidade de o ato de obstrução de justiça ser muitíssimo mais elaborado e grave do que aparentou inicialmente.

Ato seguinte, os investigadores analisaram o procedimento que levou à deflagração da operação. Cuida-se de procedimento oriundo de representação da lavra do advogado, ora denunciado, **RICARDO ALVES JUNQUEIRA PENTEADO** na qual, na qualidade de representante de titulares de direitos autorais sobre diversos personagens de ficção, narra a realização de diligência velada por equipe do escritório de advocacia que culminou com a aquisição de material contrafeito, duas camisas, no que seria uma enorme confecção.

---

<sup>37</sup> Doc. 26.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Ocorre que a **representação foi feita e apresentada em data anterior à encomenda das referidas camisas, antes, portanto, de elas existirem.**

T-SHIRT / MODELO	ESPECIAL / REFERÊNCIA	MASC.	FEM.	COR	TAM.	QUANT.	FRENTE / COSTAS
				BE	P/M	1000	

REF. ESTAMPA	A4	A3	OUTROS	PC. FINAL	ASS. CLIENTE
	X			3200000	

Ficha de cadastro da compradora (28/01/2021)38

#### IV - DO PEDIDO

Por todo o exposto, serve a presente para requerer a essa Autoridade Policial que sejam tomadas as providências dispostas no artigo 6º, incisos I a IX do Código de Processo Penal, em especial a **apreensão de todo e qualquer material falsificado** e, posteriormente, seja realizada a competente perícia, a fim de se formar o corpo de delito.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2021.

Ricardo Alves Junqueira Penteado  
OAB/RJ 161.953

Representação feita em 21/01/2021.

<sup>38</sup> A posterior obtenção das conversas no *Whatsapp* revelaram que, na realidade, as negociações começaram ainda antes, em 26/01/2021, e a ficha foi preenchida com a data errada.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Por tal razão, **não obstante a referida peça tratar exclusivamente da violação de direitos referentes aos “Minions”, não há qualquer embasamento para tal alegação, eis que as “evidências” apresentadas são apenas duas camisas com estampas diversas (Homem de Ferro e Mickey Mouse), de personagens estilizados.**



#### I - DA REQUERENTE

A Requerente é uma das maiores e mais importantes empresas do mundo no ramo de mídia e entretenimento, que atua no desenvolvimento, produção e marketing de entretenimento, notícias e informação para um público global.

Em parceria com a *Illumination Entertainment*, produtora norte-americana de filmes de animação, a Requerente lançou, em 2010, o filme “Meu Malvado Favorito – Título original: *Despicable Me*”.

Desde o lançamento do filme, os personagens **MINIONS** alcançaram destaque e notoriedade perante o público, principalmente infantil, por serem extremamente divertidos e carismáticos, razão pela qual, em 2015, ganharam seu primeiro filme próprio.

Em virtude do absoluto sucesso, os personagens **MINIONS** aparecem em diversos produtos licenciados pela Notificante: brinquedos, canecas, roupas de cama, material escolar, vestuário, calçados, dentre outros.

Os personagens **MINIONS** são considerados criações intelectuais da Requerente e também são registrados como marca em todos os países em que são distribuídos.

A marca **MINIONS**, de titularidade da Requerente, se encontra devidamente registradas no Brasil perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, órgão que lhe conferiu, dentre outros, os Certificados de Registro abaixo indicados:





# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado **GAECO**



A representação corroborava o relato de **Alfredo**, e o conjunto de elementos até aquele momento angariado deixava claro que a trama para preparar o flagrante contra o delegado **Maurício Machado** e seu sócio **contava com a indispensável participação de um advogado representante das marcas.**

Outro ponto que se destacava no procedimento era que, não obstante a divulgação da operação deixar claro que desde o início se sabia que um dos sócios da confecção era delegado de polícia, **tal informação foi dolosamente omitida,** de modo a não atrair atenção extraordinária para a maliciosa representação por busca e apreensão.

Na sequência, diante das robustas provas de obstrução de justiça e da concordância do dono do aparelho, o GAECO ajuizou medida cautelar inominado no bojo da qual logrou decisão judicial que autorizava que os aparelhos telefônicos apreendidos com **Alfredo** fossem retirados do



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

ICCE para que a extração de seu conteúdo fosse feita na DEIC, visando recuperar as conversas narradas com "Ana" narradas por **Alfredo**.

Munido de mandado judicial, em 19/03/2021, policial da Coordenadoria de Inteligência e Segurança do MPRJ foi até a sede do ICCE, onde obteve a informação de que os aparelhos telefônicos estavam na própria DRCPIM. O policial para lá, então, se dirigiu. Após longa espera, lhe foram entregues dois aparelhos telefônicos, sem as devidas cautelas com a custódia da prova, já que estavam em sacos plásticos comuns, desprovidos de lacre e da documentação pertinente, conforme relatório de operação.

Na DRCPIM, a inspetora de polícia ELIDIMAR SISMIL, Mat. 849.073-2, após ler decisão judicial e consultar o Delegado titular, entregou 02 (dois) aparelhos celulares dentro de um saco plástico transparente, fechado com grampos similares aos utilizados em grampeadores de papéis, sem que tivessem acompanhados da descrição da cadeia de custódia.

Chegando-se à DEIC, não obstante a decisão especificar detalhadamente quais aparelhos deveriam ser entregues, verificou-se que os telefones trazidos para o MPRJ não eram os mencionados por **Alfredo**, mas os apreendidos com o delegado **Marcelo Machado**.

Apenas no dia 22/03/2021, quando **MAURÍCIO DEMÉTRIO** já tinha ciência há dias da razão pela qual o GAECO buscava o telefone de Alfredo (constantes da decisão que serviu como mandado de busca e apreensão apresentado na primeira diligência), foi possível retirar os



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

aparelhos corretos, que também estavam na DRCPIM, mal acondicionados em sacos comuns, sem lacre<sup>39</sup>.

A análise dos aparelhos apreendidos com **Alfredo** pela DEIC indicou a prática de **outro ato de obstrução de justiça** por **MAURICIO DEMETRIO** e seu grupo. Estranhamente, nenhum dos dois aparelhos pode ser ligado pelos *experts*, que também não admitiam recarga de energia<sup>40</sup>, indicativo de **ato deliberado de destruição de evidências**.

Em corroboração ao relato de **Alfredo**, o GAECO apurou a existência de circunstâncias indicativas de que a conta de *Whatsapp* com a qual **"Ana"** negociou as camisas era, em realidade, um perfil falso de usuário. A **Claro** informou que a linha estava cadastrada em nome de Joao Marcelo Mendes de Siqueira, com CEP inválido de outro Estado da Federação e linha contratada na modalidade pré-paga, o que, como é de conhecimento público ordinário, pode ser feito de forma remota e dispensa a obtenção de maiores dados do usuário.

Com autorização judicial, foram obtidas as contas reversas de telefonia e de conexões de internet relacionados ao aparelho telefônico de Alfredo, que revelaram que o telefone **estava funcionando normalmente até o momento de sua apreensão**.

---

<sup>39</sup> RELOP n° 064/G301, de 05 de maio de 2021, Doc. 29.

<sup>40</sup> Conforme Relatório Técnico N° DEIC-RT-2021-36, Doc. 30.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO



Número A	IMEI A	Número B	IMEI B	Data Início	Hora Início	Duração
11984020006		21992512057	35860707400702	20210311	170324	20

Agrupamento :		Data Início : 20210311				Hora Início :	
Número A	IMEI A	Endereço IP	IMSI A	Data Início	Hora Início	Data Fim	Hora Fim
21992512057	358607074007022	10.255.236.114	724052912551035	20210311	171400	20210311	171400
21992512057	358607074007022	10.255.236.114	724052912551035	20210311	171400	20210311	190249
Agrupamento :		Data Início : 20210311				Hora Início :	
Número A	IMEI A	Endereço IP	IMSI A	Data Início	Hora Início	Data Fim	Hora Fim
21992512057	358607074007022	10.255.236.114	724052912551035	20210311	190502	20210311	194407
Agrupamento :		Data Início : 20210311				Hora Início :	
Número A	IMEI A	Endereço IP	IMSI A	Data Início	Hora Início	Data Fim	Hora Fim
21992512057	358607074007022	10.255.236.114	724052912551035	20210311	192525	20210311	192525

Note-se que o referido aparelho funcionou normalmente até a véspera da operação, foi deixado na loja, onde sempre permanecia, tendo sido apreendido logo cedo na manhã do dia seguinte, antes que Alfredo pudesse ter contato com ele.

Tais elementos de prova corroboram de forma robusta a conclusão de que **MAURICIO DEMETRIOS deliberadamente danificou o aparelho** com o intuito de destruir evidências que o prejudicariam, em especial o diálogo de *Whatsapp* entre **"Ana"** e **Alfredo, cujo conteúdo conhecia, como a seguir será demonstrado**, e que sabia que estaria



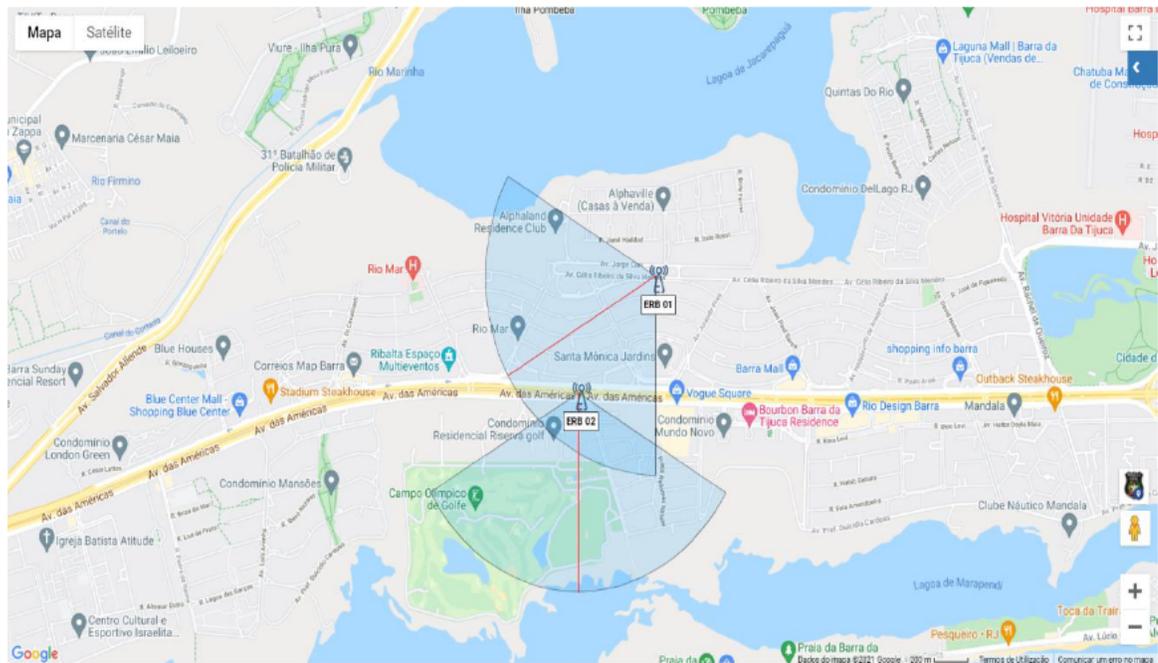
# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado **GAECO**

arquivado no aparelho, configurando **novo e grave ato de obstrução de justiça.**

Prosseguindo na busca da identificação do responsável pela encomenda das camisas dos "Minions", com ordem judicial, foram obtidas as contas reversas de voz e dados da linha empregada<sup>41</sup>, que demonstraram a utilização de Estações Radio Base (ERBs) nas cercanias do local de residência do denunciado **MAURICIO DEMÉTRIOS** (Condomínio Reserva Uno):



<sup>41</sup> Docs. Imagem produzida com os dados de localização das antenas, raio e azimute.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Na sequência, também em obediência à ordem judicial, o *Whatsapp* informou a agenda de contatos da conta atrelada ao número utilizado por "**Ana**", estando, dentre os parques contatos, números telefônicos registrados em nome de **MAURICIO DEMÉTRIO** e de sua esposa **VERLAINE DA COSTA PEREIRA ALVES**<sup>42</sup>.

**WhatsApp Business Record**

**Web/Desktop Client**

<b>Version</b>	No responsive records
<b>Platform</b>	No responsive records
<b>Online Since</b>	No responsive records
<b>Inactive Since</b>	No responsive records

**Groups Info** No responsive records located

**Address Book**

<b>Symmetric contacts</b>	1 Total
	5521998580476
<b>Asymmetric contacts</b>	18 Total
	14073340814
	17864890717
	5511982452959
	5511989432929
	5511994419423
	5521967327959
	5521970121792
	5521975321828
	5521976411156
	5521976597380
	5521980340036
	5521982036362
	5521988979090
	<u>5521991093061</u>
	5521996735290
	5521999070489
	5521999390098
	5521999741122

Claro:

<sup>42</sup> Resposta da Claro e da Vivo aos ofícios 302/2021 e 310/2021, respectivamente - Docs. 31 e 32.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado **GAECO**

Linha: 21991093061 – Tipo: Pós-Pago – Ativação: 23/09/2010– Cancelamento: Linha  
ativa  
Nome: Mauricio Demetrio Afonso Alves  
CPF: 01871593786  
Endereço: AV PREFEITO DULCIDIO CARDOSO, 378  
Complemento: 103  
Bairro: BARRA DA TIJUCA  
Cidade: RIO DE JANEIRO, RJ  
CEP: 22620-311

#### Vivo:

\* NÚMERO DA LINHA: .....(21) 98897-9090 \*  
\* CLIENTE: .....VERLAINE DA COSTA PEREIRA ALVES \*  
\* CPF: .....034.187.497-39 \*  
\* ENDEREÇO: .....AVENIDA DAS AMERICAS, 10333, BLOCO 3/604, .. \*  
\* CEP: .....22.793-082 \*  
\* MUNICÍPIO: .....RIO DE JANEIRO \*  
\* ESTADO: .....RJ \*  
\* MODALIDADE: .....POSCHIP \*  
\* SITUAÇÃO: .....ATIVO \*  
\* DATA HABILITAÇÃO: .....17/04/2009 \*  
\* .....



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado **GAECO**

Prosseguindo com a apuração, com lastro em ordem judicial, o *Whatsapp* informou quais os IPs utilizados pelo usuário da conta para acessar (*logar*) o aplicativo **desde setembro/2020** até **19/03/2021**. Segue imagem parcial da relação de IPs<sup>43</sup>:

WhatsApp Business Record	
Service	WhatsApp
Account	+5521973064005
Identifier	
Account Type	WhatsAppUser
Generated	2021-03-19 14:23:33 UTC
Date Range	2019-03-19 14:22:00 UTC to 2021-03-20 14:21:59 UTC
NCMEC	No responsive records located
CyberTip Numbers	
Registered Email Addresses	No responsive records located
Ip Addresses	
IP Address	177.142.178.59
Time	2021-03-19 12:35:54 UTC
IP Address	177.142.178.59
Time	2021-03-19 11:05:25 UTC
IP Address	177.142.178.59
Time	2021-03-19 04:23:26 UTC
IP Address	177.142.178.59
Time	2021-03-19 04:13:22 UTC
IP Address	177.142.178.59
Time	2021-03-19 01:38:34 UTC
IP Address	177.142.178.59
Time	2021-03-19 00:36:44 UTC
IP Address	177.142.178.59
Time	2021-03-18 13:48:30 UTC
IP Address	177.142.178.59
Time	2021-03-18 12:35:54 UTC
IP Address	177.142.178.59
Time	2021-03-18 03:32:35 UTC
IP Address	177.142.178.59
Time	2021-03-17 23:30:41 UTC
IP Address	177.142.178.59
Time	2021-03-17 23:05:45 UTC
IP Address	177.142.178.59
Time	2021-03-17 12:21:29 UTC

Pesquisa em fontes abertas apontaram que os IPs se referiam a conexões de internet fornecidas pela **Claro S.A.**

<sup>43</sup> Doc. 33.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

A resposta da referida operadora, também em cumprimento à ordem judicial, **revelou que os IPs empregados na utilização do perfil de Whatsapp de "Ana" eram referentes a CONEXÕES FEITAS PELO PRÓPRIO DELEGADO DE POLÍCIA MAURICIO DEMÉTRIO, por meio de conexões de internet a partir de seu telefone particular (linha 21-99109-3061) e da internet fixa instalada em sua residência (cadastrada em nome da denunciada VERLAINE, sua esposa)**<sup>44</sup>:

A Claro S.A., em atenção ao Ofício em epígrafe, vem apresentar os dados cadastrais dos usuários que utilizaram o endereço de IP (*Internet Protocol*) que por um equívoco não foram encaminhados, conforme segue:

IP 2804:388:6099:4d1b:35a3:aa2:abb3:85ff na data 15/02/2021 as 04:19:27 UTC  
IP 2804:388:a047:8113:35a3:aa2:abb3:85ff na data 12/02/2021 as 05:12:09 UTC  
IP 2804:388:5074:b146:f225:b7ff:fedb:2801 na data 06/03/2021 as 00:26:25 UTC  
IP 2804:388:9047:655e:f225:b7ff:fedb:2801 na data 02/02/2021 as 20:22:29 UTC  
IP 2804:388:9049:9d6:f225:b7ff:fedb:2801 na data 29/01/2021 as 00:17:56 UTC  
IP 2804:388:9049:9d6:f225:b7ff:fedb:2801 na data 28/01/2021 as 21:35:06 UTC  
IP 2804:388:8009:4a2c:f225:b7ff:fedb:2801 na data 25/01/2021 as 21:22:20 UTC  
IP 2804:388:9019:c920:f225:b7ff:fedb:2801 na data 06/01/2021 as 19:29:11 UTC  
IP 2804:388:5053:4ff9:f225:b7ff:fedb:2801 na data 05/01/2021 as 14:50:07 UTC  
IP 2804:388:9025:a348:f225:b7ff:fedb:2801 na data 27/11/2020 as 11:54:49 UTC  
IP 2804:388:606b:49f0:f9ef:6f1:8f0e:4a24 na data 26/01/2021 as 20:29:46 UTC  
IP 2804:388:8009:4a2c:f9ef:6f1:8f0e:4a24 na data 25/01/2021 as 23:21:39 UTC  
IP 2804:388:a04f:92b:f9ef:6f1:8f0e:4a24 na data 25/01/2021 as 11:26:21 UTC  
IP 2804:388:8003:1c49:f9ef:6f1:8f0e:4a24 na data 23/01/2021 as 19:21:34 UTC  
IP 2804:388:5028:82e3:f9ef:6f1:8f0e:4a24 na data 13/01/2021 as 19:42:24 UTC  
IP 2804:388:800b:8da0:6501:54ff:7be7:eb1f na data 09/01/2021 as 11:19:01 UTC  
IP 2804:388:501d:6041:d1db:e7c7:77a4:bacc na data 04/01/2021 as 11:44:16 UTC  
IP 2804:388:904f:a119:d1db:e7c7:77a4:bacc na data 01/01/2021 as 13:58:14 UTC  
IP 2804:388:9026:2a11:d1db:e7c7:77a4:bacc na data 31/12/2020 as 12:42:51 UTC  
IP 2804:388:9049:9d6:d0db:746a:991c:44a2 na data 02/02/2021 as 15:00:55 UTC  
IP 2804:388:6082:63e0:d0db:746a:991c:44a2 na data 04/02/2021 as 19:24:26 UTC  
IP 2804:388:606b:49f0:f9ef:6f1:8f0e:4a24 na data 26/01/2021 as 20:37:06 UTC  
IP 2804:388:8009:4a2c:f9ef:6f1:8f0e:4a24 na data 25/01/2021 as 23:23:22 UTC  
IP 2804:388:8003:1c49:f9ef:6f1:8f0e:4a24 na data 23/01/2021 as 19:21:34 UTC  
IP 2804:388:5028:82e3:f9ef:6f1:8f0e:4a24 na data 13/01/2021 as 19:42:24 UTC

<sup>44</sup> Imagem parcial das informações prestadas pela operadora Claro SA.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO



São Paulo 10 de Junho de 2021

Linha 21991093061 Pós-Pago GSM Ativação 23/09/2010  
 Nome: Mauricio Demetrio Afonso Alves  
 CPF: 01871593786  
 Endereço: AV DAS AMERICAS 10333  
 Complemento: BLOCO 3 AP 604  
 Bairro: BARRA DA TIJUCA  
 Cidade: RIO DE JANEIRO  
 Estado: RJ  
 CEP: 22793-082

IP Pesquisado	Data Inicial Pesquisada	Hora	Fuso	Nome	CPF/CNPJ	Endereço
2804:388:6066:7CF9:1C6FA7199066BFE	15/03/2021	12:56:27	UTC	Mauricio Demetrio Afonso Alves	1871593786	AVENIDA DAS AMERICAS 10333 BLOCO 3 AP 604
2804:388:9031:e725:f225:b7ff:fedb:2801	11/03/2021	20:54:49	UTC	Mauricio Demetrio Afonso Alves	1871593786	AVENIDA DAS AMERICAS 10333 BLOCO 3 AP 604
2804:388:9056:87bc:f225:b7ff:fedb:2801	06/03/2021	21:57:50	UTC	Mauricio Demetrio Afonso Alves	1871593786	AVENIDA DAS AMERICAS 10333 BLOCO 3 AP 604
2804:388:5074:b146:f225:b7ff:fedb:2801	06/03/2021	00:26:25	UTC	Mauricio Demetrio Afonso Alves	1871593786	AVENIDA DAS AMERICAS 10333 BLOCO 3 AP 604
2804:388:800c:8671:78dc:83d1:9c64:dedd	26/02/2021	15:51:38	UTC	Mauricio Demetrio Afonso Alves	1871593786	AVENIDA DAS AMERICAS 10333 BLOCO 3 AP 604
2804:388:9034:563b:f4a8:d60f:2ccb:a737	21/02/2021	16:28:08	UTC	Mauricio Demetrio Afonso Alves	1871593786	AVENIDA DAS AMERICAS 10333 BLOCO 3 AP 604
2804:388:9034:563b:f4a8:d60f:2ccb:a737	20/02/2021	11:06:37	UTC	Mauricio Demetrio Afonso Alves	1871593786	AVENIDA DAS AMERICAS 10333 BLOCO 3 AP 604
2804:388:9035:f088:f4a8:d60f:2ccb:a737	19/02/2021	16:07:11	UTC	Mauricio Demetrio Afonso Alves	1871593786	AVENIDA DAS AMERICAS 10333 BLOCO 3 AP 604
2804:388:9035:f088:f4a8:d60f:2ccb:a737	18/02/2021	22:51:30	UTC	Mauricio Demetrio Afonso Alves	1871593786	AVENIDA DAS AMERICAS 10333 BLOCO 3 AP 604
2804:388:9035:f088:f4a8:d60f:2ccb:a737	18/02/2021	22:46:34	UTC	Mauricio Demetrio Afonso Alves	1871593786	AVENIDA DAS AMERICAS 10333 BLOCO 3 AP 604
2804:388:5020:14e2:35a3:aa2:abb3:85ff	15/02/2021	23:13:12	UTC	Mauricio Demetrio Afonso Alves	1871593786	AVENIDA DAS AMERICAS 10333 BLOCO 3 AP 604
2804:388:6099:4d1b:35a3:aa2:abb3:85ff	15/02/2021	04:19:27	UTC	Mauricio Demetrio Afonso Alves	1871593786	AVENIDA DAS AMERICAS 10333 BLOCO 3 AP 604
2804:388:6074:39aa:35a3:aa2:abb3:85ff	14/02/2021	19:08:24	UTC	Mauricio Demetrio Afonso Alves	1871593786	AVENIDA DAS AMERICAS 10333 BLOCO 3 AP 604
2804:388:a047:8113:35a3:aa2:abb3:85ff	12/02/2021	05:12:09	UTC	Mauricio Demetrio Afonso Alves	1871593786	AVENIDA DAS AMERICAS 10333 BLOCO 3 AP 604
2804:388:a047:8113:35a3:aa2:abb3:85ff	12/02/2021	05:02:51	UTC	Mauricio Demetrio Afonso Alves	1871593786	AVENIDA DAS AMERICAS 10333 BLOCO 3 AP 604
2804:388:a047:8113:35a3:aa2:abb3:85ff	12/02/2021	05:00:41	UTC	Mauricio Demetrio Afonso Alves	1871593786	AVENIDA DAS AMERICAS 10333 BLOCO 3 AP 604
2804:388:a047:8113:35a3:aa2:abb3:85ff	12/02/2021	05:00:37	UTC	Mauricio Demetrio Afonso Alves	1871593786	AVENIDA DAS AMERICAS 10333 BLOCO 3 AP 604
2804:388:a047:8113:35a3:aa2:abb3:85ff	12/02/2021	04:57:51	UTC	Mauricio Demetrio Afonso Alves	1871593786	AVENIDA DAS AMERICAS 10333 BLOCO 3 AP 604
2804:388:a047:8113:35a3:aa2:abb3:85ff	12/02/2021	01:59:26	UTC	Mauricio Demetrio Afonso Alves	1871593786	AVENIDA DAS AMERICAS 10333 BLOCO 3 AP 604
2804:388:6082:63e0:d0db:746a:991c:44a2	04/02/2021	19:24:26	UTC	Mauricio Demetrio Afonso Alves	1871593786	AVENIDA DAS AMERICAS 10333 BLOCO 3 AP 604
2804:388:9047:655e:f225:b7ff:fedb:2801	02/02/2021	20:22:29	UTC	Mauricio Demetrio Afonso Alves	1871593786	AVENIDA DAS AMERICAS 10333 BLOCO 3 AP 604
2804:388:9049:9d6:d0db:746a:991c:44a2	02/02/2021	15:00:55	UTC	Mauricio Demetrio Afonso Alves	1871593786	AVENIDA DAS AMERICAS 10333 BLOCO 3 AP 604
2804:388:9049:9d6:d0db:746a:991c:44a2	02/02/2021	02:51:14	UTC	Mauricio Demetrio Afonso Alves	1871593786	AVENIDA DAS AMERICAS 10333 BLOCO 3 AP 604
2804:388:9049:9d6:d0db:746a:991c:44a2	31/01/2021	13:52:46	UTC	Mauricio Demetrio Afonso Alves	1871593786	AVENIDA DAS AMERICAS 10333 BLOCO 3 AP 604
2804:388:9049:9d6:d0db:746a:991c:44a2	31/01/2021	13:31:13	UTC	Mauricio Demetrio Afonso Alves	1871593786	AVENIDA DAS AMERICAS 10333 BLOCO 3 AP 604
2804:388:9049:9d6:d0db:746a:991c:44a2	31/01/2021	13:23:58	UTC	Mauricio Demetrio Afonso Alves	1871593786	AVENIDA DAS AMERICAS 10333 BLOCO 3 AP 604
2804:388:9049:9d6:d5ca:2c:319a:b7e4	29/01/2021	01:06:31	UTC	Mauricio Demetrio Afonso Alves	1871593786	AVENIDA DAS AMERICAS 10333 BLOCO 3 AP 604

A	B	C	D	E	F	G
IP Pesquisado	Data Inicial Pesquisada	Hora	Fuso	Nome	CPF/CNPJ	Endereço
177.142.178.59	30/03/2021	15:13:38	UTC	VERLAINE DA COSTA PEREIRA ALVES	034.187.497-39	AV DAS AMERICAS, 10333, BL 3, APT 604
177.142.178.59	30/03/2021	14:55:47	UTC	VERLAINE DA COSTA PEREIRA ALVES	034.187.497-39	AV DAS AMERICAS, 10333, BL 3, APT 604
177.142.178.59	26/03/2021	11:05:17	UTC	VERLAINE DA COSTA PEREIRA ALVES	034.187.497-39	AV DAS AMERICAS, 10333, BL 3, APT 604
177.142.178.59	26/03/2021	11:04:31	UTC	VERLAINE DA COSTA PEREIRA ALVES	034.187.497-39	AV DAS AMERICAS, 10333, BL 3, APT 604
177.142.178.59	24/03/2021	12:42:30	UTC	VERLAINE DA COSTA PEREIRA ALVES	034.187.497-39	AV DAS AMERICAS, 10333, BL 3, APT 604
177.142.178.59	24/03/2021	12:35:56	UTC	VERLAINE DA COSTA PEREIRA ALVES	034.187.497-39	AV DAS AMERICAS, 10333, BL 3, APT 604
177.142.178.59	24/03/2021	04:41:09	UTC	VERLAINE DA COSTA PEREIRA ALVES	034.187.497-39	AV DAS AMERICAS, 10333, BL 3, APT 604
177.142.178.59	24/03/2021	00:45:53	UTC	VERLAINE DA COSTA PEREIRA ALVES	034.187.497-39	AV DAS AMERICAS, 10333, BL 3, APT 604
177.142.178.59	23/03/2021	23:56:32	UTC	VERLAINE DA COSTA PEREIRA ALVES	034.187.497-39	AV DAS AMERICAS, 10333, BL 3, APT 604
177.142.178.59	23/03/2021	23:48:13	UTC	VERLAINE DA COSTA PEREIRA ALVES	034.187.497-39	AV DAS AMERICAS, 10333, BL 3, APT 604



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

## Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Tais elementos de prova expõem de forma inatacável o quanto nefasta e perigosa é a organização criminosa capitaneada por **MAURICIO DEMÉTRIO**, capaz de utilizar seu poder como autoridade policial e toda a estrutura que a Polícia Civil lhe provê para de forma ardilosa tramar flagrante preparado contra colega delegado de polícia, criando o palco que almejava para manipular a imprensa e, por meio desta, a opinião pública, de forma a caluniar e desacreditar severamente autoridades que atuaram na investigação instaurada contra sua organização criminosa e testemunhas que romperam a barreira do silêncio imposto pelo medo e narraram a existência do esquema espúrio de arrecadação de propina na Rua Teresa.

Não obstante o telefone de **Alfredo** continue danificado, ainda com lastro em ordem judicial, foi possível obter junto a *Apple* o *backup* das suas conversas no Whatsapp, entre elas a que travava com "Ana", que agora se sabe, era, na realidade, o denunciado **MAURICIO DEMÉTRIO**.

O desenrolar dos diálogos comprova de modo irrefutável a preparação do flagrante, destacando-se a postergação da busca da encomenda até que os mandados fossem obtidos e a preocupação em evitar rastros digitais, com troca de número de telefone e solicitação de apagamento das mensagens antes trocadas, assim como revela a frieza de **MARCELO DEMÉTRIO** para, de forma premeditada, manter a negociação por semanas, até

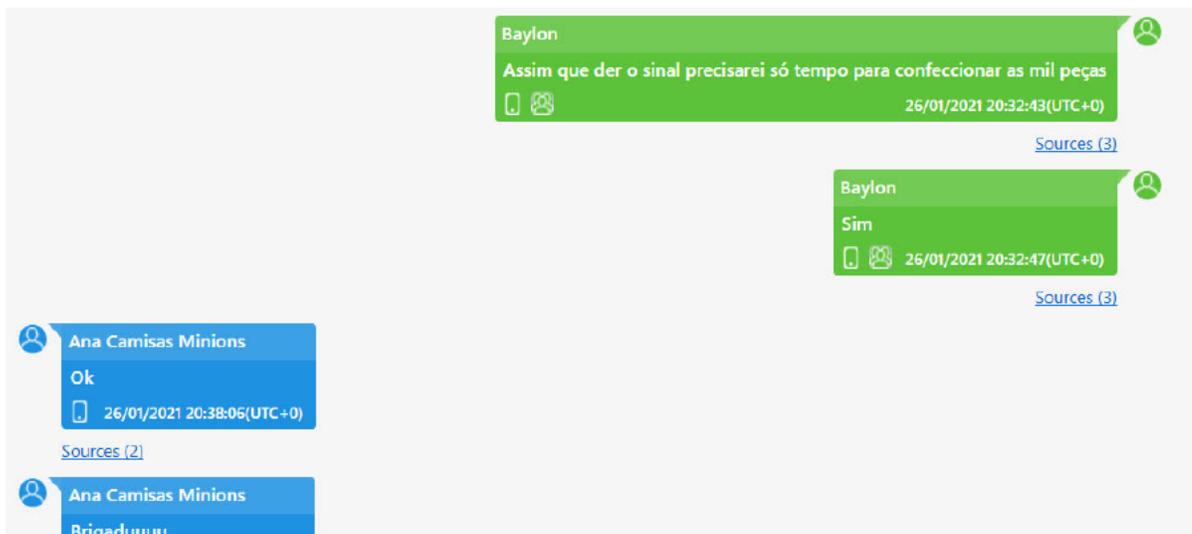
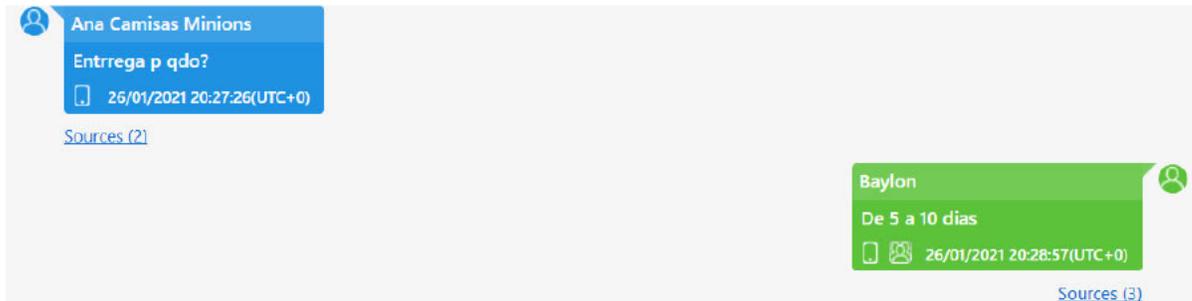


# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

obter os mandados que almejava para deflagração da malfadada operação<sup>45</sup>.



<sup>45</sup> Seguem **trechos** das conversas, a integralidade está em relatório que acompanha a presente (Doc. 34). Ressalte-se que o horário que consta das mensagens está em fuso diverso (UTC).



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

 Ana Camisas Minions  
foram feitos depositos de 2 em 2 k  
 02/02/2021 20:15:11(UTC+0)  
[Sources \(2\)](#)

 Ana Camisas Minions  
Depois cheka se caiu certinho  
 02/02/2021 20:15:11(UTC+0)  
[Sources \(2\)](#)

 Baylon  
Ok  
  02/02/2021 20:15:24(UTC+0)

 Ana Camisas Minions  
E sua confcacao? Poderiamos conhecer?  
 11/02/2021 00:42:42(UTC+0)  
[Sources \(2\)](#)

 Ana Camisas Minions  
E la na loja mesmo? Poderia marcar um dia?  
 11/02/2021 00:43:53(UTC+0)  
[Sources \(2\)](#)

 Baylon  
Bom dia!..sim!...claro!...só passar o feriado marco com você....as camisas estão em produção, envio mais tarde um vídeo...estamos a todo vapor para entregá-las  
  11/02/2021 12:08:42(UTC+0)  
[Sources \(3\)](#)

 Ana Camisas Minions  
A confeccao de voces é onde?  
 18/02/2021 21:35:54(UTC+0)  
[Sources \(2\)](#)

 Ana Camisas Minions  
Queriamos ver o trabalho sendo feito  
 18/02/2021 21:36:10(UTC+0)  
[Sources \(2\)](#)



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Ana Camisas Minions  
Vamos marcar semana q vem?  
23/02/2021 00:02:52(UTC+0)  
[Sources \(2\)](#)

Baylon  
Olá...bom dia!!...sim  
23/02/2021 12:18:05(UTC+0)  
[Sources \(3\)](#)

Baylon  
Olá.. bom dia!  
26/02/2021 12:21:15(UTC+0)

Baylon  
Ana..estou com suas camisetas já embaladas prontas para envio  
26/02/2021 12:56:39(UTC+0)  
[Sources \(3\)](#)

Ana Camisas Minions  
Aaiiiiiiii  
26/02/2021 15:34:31(UTC+0)  
[Sources \(2\)](#)

Ana Camisas Minions  
Me dax ate semana que vem??  
26/02/2021 15:34:50(UTC+0)  
[Sources \(2\)](#)



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado **GAECO**

Ao receber a mensagem avisando que as camisas já estavam prontas, **MAURÍCIO DEMÉTRIO se precipita e, no mesmo dia, representa no plantão noturno pela expedição de mandados de busca e apreensão:**



Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartorio do Plantão Judicial Capital

#### INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2021.

Nº do Processo: **0043040-92.2021.8.19.0001**

Partes: Envolvido: ALFREDO BAYLON DIAS  
Representante Legal: RICARDO ALVES JUNQUEIRA PENTEADO  
Autor do Fato: IGNORADO

Destinatário: **PLANTAO NOTURNO CAPITAL - MINISTERIO PUBLICO**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:



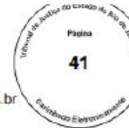
# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Entretanto, não obteve êxito:

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório do Plantão Judicial Capital  
Dom Manuel, S/N PLANTAO JUDICIARIO CEP. 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ e-mail: caplantao@tjrj.jus.br



Sabe-se que o Plantão não é um prolongamento do expediente forense, funcionando com normas próprias, específicas e cogentes. Não cabe ao jurisdicionado buscar tal Órgão, infringindo, por vias transversas, o Princípio do Juiz Natural. E, por óbvio, não pode o Juiz do Plantão desviar-se dos estritos termos da norma acima referida.

Face ao exposto, deixo de conhecer do pedido, que será devidamente aquilato pelo MM Juízo Natural, a quem couber por distribuição. Distribua-se.

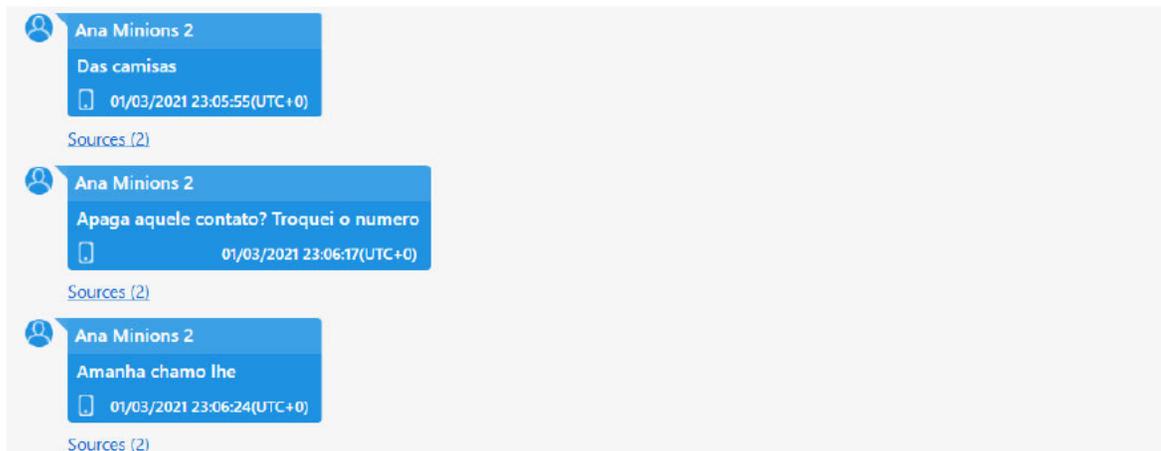
Rio de Janeiro, 26/02/2021.

**Guilherme Schilling Pollo Duarte - Juiz do Plantão**

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Guilherme Schilling Pollo Duarte

Decidiu, então, por cautela, **trocar o perfil utilizado para comunicação** com Alfredo, passando a empregar a conta vinculada à linha +5521992819344, e **a postergar a retirada das camisas de modo a ganhar tempo para obtenção dos mandados de busca e apreensão e a deflagração da malfadada operação:**





# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Baylon  
Ana..pode já efetuar o restante?  
04/03/2021 20:03:26(UTC+0)  
[Sources \(3\)](#)

Baylon  
Quinta é só pegar  
04/03/2021 20:03:44(UTC+0)  
[Sources \(3\)](#)

Ana Minions 2  
Estou presa aqui. Meu Gerente pegou covid  
04/03/2021 20:03:45(UTC+0)  
[Sources \(2\)](#)



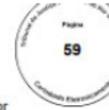
# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Os mandados que permitiram a deflagração foram emitidos apenas em **09/03/2021**:

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 11ª Vara Criminal  
Av. Erasmo Braga, 115 L II sala 504CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ e-mail: cap11vcri@tjrj.jus.br



#### Processo Eletrônico 696/2021/MNDMandado de Busca e Apreensão, na forma abaixo:

Processo: **0043040-92.2021.8.19.0001** Distribuído em: 28/02/2021  
Classe/Assunto: Pedido de Busca e Apreensão Criminal - Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06)  
Envolvido: ALFREDO BAYLON DIAS  
Representante Legal: RICARDO ALVES JUNQUEIRA PENTEADO  
Autor do Fato: IGNORADO  
Inquérito 946-00130/2021 19ª Delegacia Policial  
Oficial de Justiça:

Nome do Intimado: Responsável pela CONFECÇÃO GRÁFICA NOAH

Local da diligência: RUA SANTO AFONSO, 263, LOJA F, GALERIA VITRINE DA TIJUCA, COM SAÍDA TAMBÉM PARA A RUA CONDE DE BONFIM.

Pessoa ou coisa a apreender: produtos contrafeitos destinados à comercialização, bem como maquinários, documentos e outros bens relacionados à prática delitiva em tela - conforme decisão em anexo.

Destino a dar à pessoa ou coisa: 19ª Delegacia Policial

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Bruno Arthur Mazza Vaccari Machado Manfrenatti** do Cartório da 11ª Vara Criminal da comarca de Comarca da Capital, **MANDA** o Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima referido, ao local indicado ou onde lhe for apontado, proceder a diligência ora ordenada, podendo, se necessário, efetuar arrombamento e/ou utilizar-se de força policial, observadas as cautelas legais e a prudência recomendável, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcritas em folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam fazendo parte do presente mandado. Eu, \_\_\_\_\_ Ruth Rolin de Araujo Britto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30122, digitei e eu, \_\_\_\_\_ Luciana Rodrigues Pettinelli - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/25480 o subscrevo.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2021

**Bruno Arthur Mazza Vaccari Machado Manfrenatti - Juiz em Exercício**

Código de Autenticação: **4J2Q.FY4C.EHTB.9CW2**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Assim, **MAURÍCIO DEMÉTRIO** foi obrigado a postergar a deflagração, que ocorreu em 12/03/2021<sup>46</sup>:



Empreitada criminosa deste porte exige a atuação de comparsas. Neste caso não foi diferente e outros integrantes da organização criminosa tiveram que ser acionados para permitir a prática de tal grave ato de obstrução de justiça.

Consta no procedimento que deu suporte à operação relatório de diligência velada supostamente realizada pelos denunciados

---

<sup>46</sup><https://oglobo.globo.com/fotogalerias/operacao-raposa-no-galinheiro-da-policia-civil-mira-delegado-acusado-de-falsificacao-de-roupas-24921846>.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

**CELSO DE FREITAS GUIMARÃES JUNIOR e LUIZ AUGUSTO NASCIMENTO ALOISE.** Nele há a informação de que tais policiais teriam feito vigilância dos alvos **Alfredo** e **Mauricio Machado**, oportunidade em que teriam presenciado ambos carregando sacolas transparentes com produtos falsificados entre endereços que mencionam. É nítido que tais diligências não ocorreram e que o falso relatório foi elaborado e juntado aos autos apenas para dar lastro ao pleito de deferimento de ordem judicial de busca e apreensão nos endereços que mencionam. A narrativa policial por certo é falso, sendo que não foram a tais endereços e nem viram Marcelo e Alfredo carregando material contrafeito. Em realidade, limitaram-se a criar o relato e nele inserir endereços que constavam em bancos de dados, mas que ao tempo da mencionada diligência já estavam **desatualizados!**

**Quanto à Alfredo, após a deflagração, ao tomarem ciência de que o endereço mencionado no relatório não era mais o local de residência do alvo, chegaram a preparar complemento, na tentativa vã de deixar a ilegalidade menos evidente<sup>47</sup>. Quanto a Marcelo, pior, afirmaram ter presenciado o referido alvo entrando em saindo de endereço em que não morava há mais de um ano, conforme comprovante de entrega de chaves emitido pela administradora do imóvel que era locado por ele<sup>48</sup>.**

---

<sup>47</sup> Doc. 34.

<sup>48</sup> Doc. 35.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Neste íterim, entre a deflagração da operação e a obtenção das provas acima mencionadas, **MAURICIO DEMÉTRIO** e seus asseclas ainda praticaram outros atos de obstrução de justiça.

Nos termos já narrados, sabedor de que as conversas que mantivera com Alfredo, se passando pela compradora "Ana", poderiam estar arquivadas em um dos aparelhos apreendidos na **loja Noah**, **MAURÍCIO DEMÉTRIO** determinou e promoveu a danificação dos dispositivos. Referidos aparelhos estavam acautelados na DRCPIM, delegacia que comandava, quando foram alvo de busca e apreensão cumprida pelo MPRJ.

Ao serem analisados pela DEIC<sup>49</sup>, foi constatado que **ambos apresentavam o mesmo tipo de dano, incompatível com o uso ordinário**, de modo a inviabilizar o acesso a seu conteúdo.

O aparelho empregado por **Alfredo** para negociar as camisas era o aparelho celular modelo Iphone 6s, IMEI 358607074007022, com a linha 21-99251-2057 habilitada, que permanecia sempre na loja. Como visto, os policiais da DRCPIM não puderam cumprir mandado na residência de **Alfredo** pois o endereço no mandado, emitido com lastro no **relatório de diligência falso, estava errado. Assim, Alfredo foi abordado quando chegou pela manhã à loja, onde diversos policiais já o esperavam**. Assim que abriu o estabelecimento, o dispositivo que lá

---

<sup>49</sup> Relatório técnico nº DEIC-RT-2021-71.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

estava foi prontamente apreendido, sem que houvesse tempo para usá-lo.

**Ocorre que as contas reversas de dados e voz comprovam que até a noite anterior à apreensão, ou seja, último momento em que Alfredo pode acessar o telefone mencionado, o dispositivo estava funcionando normalmente.**

Evidente, portanto, que de modo a destruir evidências **MAURICIO DEMÉTRIO** promoveu, diretamente ou por interposta pessoa, a danificação dos aparelhos.

Lado outro, ainda forte no intuito de embaraçar as investigações, dias depois, os denunciados promoveram a famigerada **segunda fase da operação "Raposa no Galinheiro"**.

Com o nítido propósito de conferir verniz de legalidade à atuação da DRCPIM na repressão à "pirataria" em Petrópolis e novamente coagir os lojistas que tinham atuado como testemunha nas investigações em curso contra organização criminosa capitaneada pelo delegado de polícia **MAURICIO DEMÉTRIO**, foi organizada outra ação espetaculosa.

Acompanhados pelo advogado denunciado **RICARDO ALVES JUNQUEIRA PENTEADO**, caminhão, motorista e equipe de carregadores por ele providenciado, sob as ordens do delegado de polícia **MAURÍCIO DEMÉTRIO**, os demais policiais civis denunciados e diversos



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

outros agentes lotados na DRCPIM rumaram para a Rua Teresa, onde realizaram apreensão de material de diversas lojas e intentavam conduzir os lojistas envolvidos, inclusive a testemunha **Bruna**, para a delegacia especializada, em **clara manifestação intimidatória de poder**.

Evidenciando que **o verdadeiro objetivo da operação não era a repressão da venda de "roupas piratas", mas a coação de testemunhas no interior da DRCPIM e a demonstração de poder da organização criminosa, de modo a desestimular a colaboração de novas testemunhas**, quando membro do Ministério Público e agentes do Grupo de Apoio aos Promotores – GAP compareceram ao local para exercer a fiscalização externa da atividade policial, determinando que as ocorrências fossem apresentadas na 105ª Delegacia de Polícia - Petrópolis, ao invés de na especializada, por determinação do delegado de polícia **MAURICIO DEMÉTRIO abortaram a operação, abandonando o material apreendido e retornando para o Rio de Janeiro.**



#### PCERJ em Ação

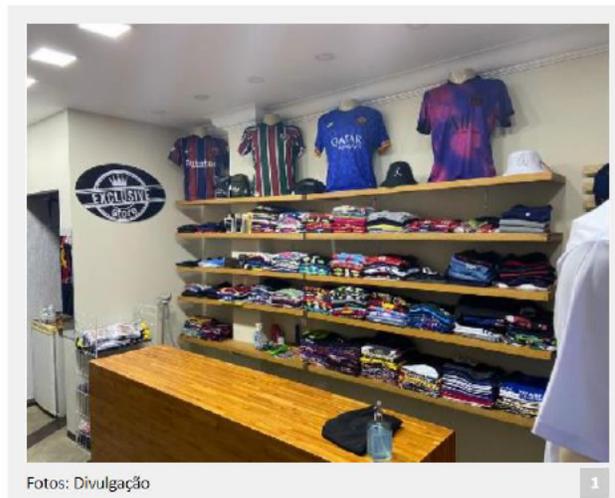
#### Quatro toneladas de mercadorias falsificadas são apreendidas em Petrópolis

ASCOM - Assessoria de Comunicação

18/03/2021 16h36 - Atualizado em 18/03/2021 16h36

Policiais da Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Propriedade Imaterial (DRCPIM) realizaram, nesta quinta-feira (18/03), uma operação para reprimir a venda de produtos piratas na Rua Teresa, no Centro de Petrópolis. Durante a ação, quatro toneladas de mercadorias avaliadas em R\$3 milhões foram apreendidas e 21 pessoas presas.

Segundo os agentes, cerca de 20 estabelecimentos foram fiscalizados. A operação foi realizada após denúncias realizadas pelas marcas falsificadas.



Fotos: Divulgação

[Tweetar](#) [Compartilhar](#)

Não obstante as notícias divulgadas pela assessoria de imprensa da Polícia Civil informarem que a operação fora realizada pela DRCPIM<sup>50</sup>, o registro de ocorrência revela que nenhum policial da mencionada especializada permaneceu em Petrópolis para fazer a apresentação do material na 105ª Delegacia de Polícia, constando como testemunhas do ato apenas os policiais do GAP Fabiano dos Santos Fernandes, RG/PMERJ 68.169, e Leonardo Alex de Souza, RG/PMERJ 78.850<sup>51</sup>.

<sup>50</sup> <http://www.policiacivilrj.net.br/noticias.php?id=10088>

<sup>51</sup> Conforme RO n° 105-01508/2021 - Doc. 36.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Em adição ao extenso rol de crimes já apurados e narrados, ainda foi possível comprovar de maneira cabal a prática por **MAURICIO DEMÉTRIO** de **03 crimes de lavagem de dinheiro na aquisição de automóveis de luxo**, nos termos detalhadamente narrados nos itens que seguem.

**Inatacável, portanto, a conclusão positiva acerca da existência de organização criminosa formada no seio da DRCPIM, comandada pelo denunciado MAURICIO DEMÉTRIO e seus asseclas, dentre eles vários policiais civis, que, contando com a atuação eventual de perito e advogado, estabeleceu um estável esquema de coação de lojistas da Rua Teresa para pagamento de propina. Quando a continuidade da atuação criminosa foi ameaçada, a organização não mediu esforços para, empregando a autoridade e estrutura da polícia civil, obstruir por diversas formas as investigações em curso.**

### **3. CRIME DE CONSTITUIR E INTEGRAR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (ART. 2º, §§ 2º, 3º E 8º, da Lei 12.850/2013) E DE CONCUSSÃO (ART. 316 DO CÓDIGO PENAL)**

Desde meados de 2018<sup>52</sup> até o presente, neste Estado do Rio de Janeiro, os denunciados **MAURÍCIO DEMÉTRIO AFONSO ALVES, CELSO DE FREITAS GUIMARÃES JUNIOR, VINICIUS CABRAL DE**

---

<sup>52</sup>Os policiais civis ora denunciados foram lotados na DRCPIM no mês de março de 2018, conforme publicação no Boletim Interno da PCERJ.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

## Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

**OLIVEIRA, LUIZ AUGUSTO NASCIMENTO ALOISE, JOSE ALEXANDRE DUARTE, ALEX SANDRO GONÇALVES SIMONETE, ANA CRISTINE DE AMARAL FONSECA e RODRIGO RAMALHO DINIZ**, com vontade livre e consciente, em perfeita comunhão de ações e desígnios criminosos entre si e com outros indivíduos ainda não identificados, **constituíram e integram, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagens econômicas e de outras naturezas, mediante a prática de inúmeros e reiterados crimes, destacadamente, concussões (art. 316 do Código Penal), obstruções de justiça (art. 2º, §1º, da Lei 12.850/13) e lavagem de capitais (art. 1º da Lei 9.613/98).**

A mencionada organização criminosa, comandada pelo delegado de polícia denunciado **MAURÍCIO DEMÉTRIO AFONSO ALVES**, integrada por diversos policiais civis, perito criminal e particulares, foi formada no seio da Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Propriedade Imaterial – DRCPIM e emprega a estrutura e recursos da polícia civil, incluindo armas de fogo e viaturas, assim como se aproveita da autoridade conferida aos seus integrantes servidores públicos, para desenvolver suas atividades ilícitas.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Desde aproximadamente meados de 2018<sup>53</sup> até março de 2021<sup>54</sup>, por diversas vezes, semanalmente, os denunciados **MAURÍCIO DEMÉTRIO AFONSO ALVES, CELSO DE FREITAS GUIMARÃES JUNIOR, VINICIUS CABRAL DE OLIVEIRA, LUIZ AUGUSTO NASCIMENTO ALOISE, JOSE ALEXANDRE DUARTE, ALEX SANDRO GONÇALVES SIMONETE, ANA CRISTINE DE AMARAL FONSECA e RODRIGO RAMALHO DINIZ**, com vontade livre e consciente, em perfeita comunhão de ações e desígnios criminosos entre si e com outros indivíduos ainda não identificados, exigiram, direta e indiretamente, para si ou para outrem, em razão do exercício de função pública, e receberam de vários lojistas e proprietários de confecção da região da Rua Teresa em Petrópolis-RJ, vantagens indevidas de natureza econômica e diversa.

As inúmeras concussões foram praticadas em **contexto de criminalidade organizada**, sendo certo que o grupo, formado no seio da Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Propriedade Imaterial – DRCPIM, capitaneado pelo então Delegado de Polícia Titular **MAURÍCIO DEMÉTRIO AFONSO ALVES**, tendo em seus quadros os policiais civis **CELSO DE FREITAS GUIMARÃES JUNIOR, VINICIUS CABRAL DE OLIVEIRA e LUIZ AUGUSTO NASCIMENTO ALOISE**, também lá lotados, exigia o pagamento semanal de vantagem econômica, da ordem

---

53 MAURICIO DEMÉTRIO foi lotado na DRCPIM no mês de março de 2018, conforme publicação no Boletim Interno da PCERJ, Doc. 01.

54 MAURICIO DEMÉTRIO foi removido da DRCPIM no mês de março de 2021, conforme Boletins Informativos com remoções - Doc. 02.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

de R\$250,00 por loja, **sob pena de represálias e apreensão do material comercializado pelos lojistas.**

Por vezes a vantagem indevida era de **natureza diversa**, como ocorreu com **Marcio Luiz Carlos**, proprietário de uma estamperia em Petrópolis, do qual foi exigida **colaboração para identificar a localização de outras confecções**, o que permitiria a expansão do esquema criminoso.

Ressalte-se que as inúmeras concussões foram praticadas com **abuso de poder e violação do dever inerente aos cargos** de Delegado de Polícia e Policial Civil.

O crime de organização criminosa e as inúmeras concussões foram praticadas em **contexto de calamidade pública**, decorrente da pandemia causada pelo vírus Covid-19.

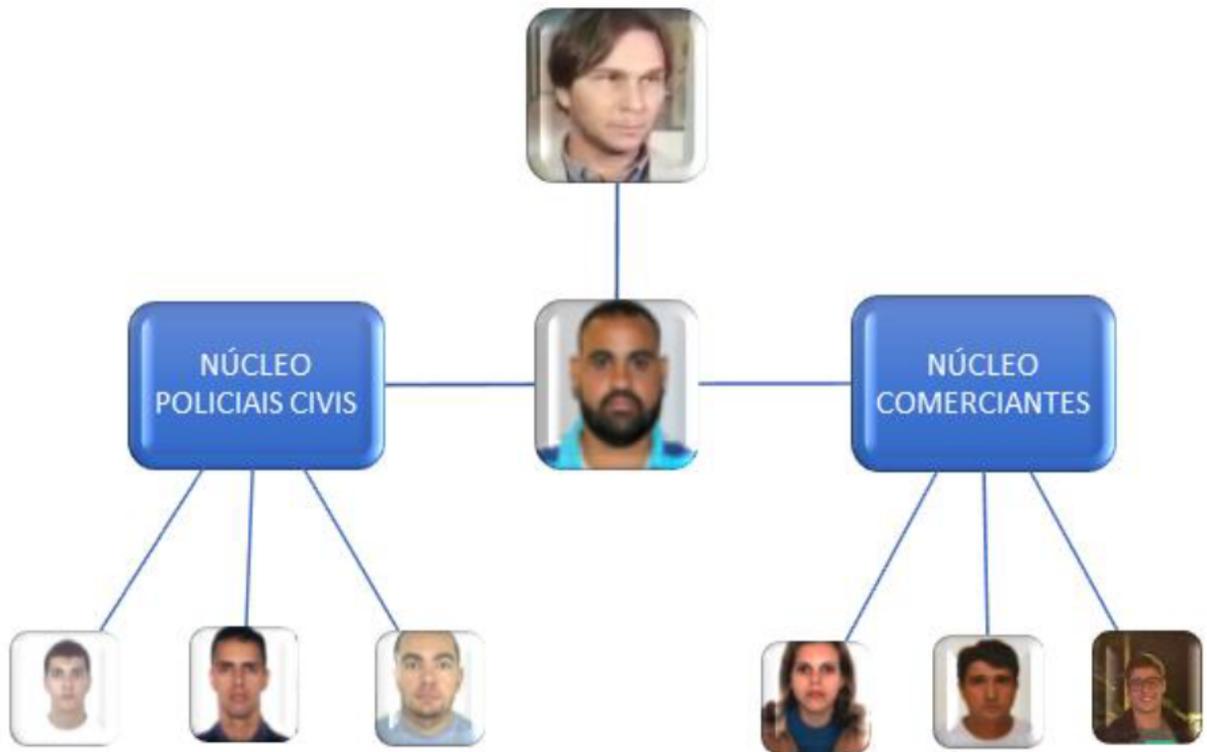


# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado  
GAECO**

## 3.1 INTEGRANTES DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA



### 3.1.1 MAURÍCIO DEMÉTRIO AFONSO ALVES

Na condição de Delegado de Polícia Titular da DRCPIM, **MAURÍCIO DEMÉTRIO AFONSO ALVES** chefia a organização criminosa, tendo como seu homem leal e braço direito para a consecução do esquema criminoso o acusado **CELSO DE FREITAS GUIMARÃES JÚNIOR**, então chefe do Grupo de Investigação Continuada (GIC) da sobredita



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Delegacia<sup>55</sup>. Estes arregimentaram policiais lotados na DRCPIM e um perito criminal para a prática criminosa, o que possibilitou que **MAURÍCIO DEMÉTRIO** comandasse a prática dos reiterados crimes de **concussão (art. 316 do Código Penal)**, **obstruções de justiça (art. 2º, §1º, da Lei 12.850/13)** e **lavagem de capitais (art. 1º da Lei 9.613/98)**, todos realizados sob sua supervisão e controle, com vistas ao enriquecimento da súcia.

#### **3.1.2 CELSO DE FREITAS GUIMARÃES JUNIOR**

O denunciado **CELSO DE FREITAS GUIMARÃES**, na qualidade de “chefe” e homem de confiança do Líder da organização criminosa, foi capaz de comandar com lealdade os demais agentes e de “blindar” **MAURÍCIO DEMÉTRIO**, **dentre outras tarefas descritas ao longo da peça**, atuava como elo entre o núcleo de operadores lojistas e a DRCPIM, assim como coordenador da atuação dos servidores públicos integrantes da súcia.

#### **3.1.3 VINICIUS CABRAL DE OLIVEIRA**

O denunciado **VINICIUS CABRAL DE OLIVEIRA**, **dentre outras tarefas descritas ao longo da peça**, era um dos braços operacionais do grupo, tendo relevante atuação nas operações realizadas como forma de punição e coação dos lojistas que se negavam a pagar o

---

<sup>55</sup> Ambos foram removidos para a Delegacia do Consumidor — DECON.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado **GAECO**

exigido, assim como nas duas fases da chamada operação Raposa no galinheiro.

#### **3.1.4 LUIZ AUGUSTO NASCIMENTO ALOISE**

Da mesma maneira, o denunciado **LUIZ AUGUSTO NASCIMENTO ALOISE** também esteve associado aos demais integrantes da ORCRIM para a prática de **concussão (art. 316 do Código Penal), obstruções de justiça (art. 2º, §1º, da Lei 12.850/13) e lavagem de capitais**. Dentre outras tarefas descritas ao longo da peça, também **integrava o núcleo operacional da súcia, valendo-se da condição de policial civil** participou ativamente e de modo premeditado de atos criminosos, como a elaboração de documento falso sobre suposta diligência velada tendo como alvos **Alfredo e Mauricio Machado**.

#### **3.1.5 JOSE ALEXANDRE DUARTE**

Identificou-se, igualmente, o denunciado **JOSÉ ALEXANDRE DUARTE** como um dos integrantes da organização criminosa. Valendo-se da condição de perito, atuando rotineiramente na DRCPIM e participando das operações, foi arregimentado pela súcia. No contexto de atuação da organização criminosa, de modo a dar verniz de legalidade à devolução de material contrafeito, emitiu laudo falso empregado para que **MAURICIO DEMETRIO** alterasse a capitulação da conduta da investigada para "fato atípico", permitindo a suspensão do procedimento.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado **GAECO**

#### **3.1.6 ALEX SANDRO GONÇALVES SIMONETE**

O denunciado **ALEX SANDRO GONÇALVES SIMONETE** também integra a organização criminosa em tela. Compondo o “núcleo de comerciantes” da súcia, era responsável por repassar aos demais lojistas da Rua Teresa as exigências dos líderes da ORCRIM, além de realizar o correlato “recolhimento” e repasse da propina arrecadada a **CELSO**.

#### **3.1.7 ANA CRISTINE DE AMARAL FONSECA**

Da mesma maneira, a denunciada **ANA CRISTINE DE AMARAL FONSECA, esposa de ALEX**, também integra a organização criminosa. Integrando o “núcleo comerciantes”, **ANA** também cumpria o papel de interlocutora da DRCPIM junto aos demais lojistas, encaminhando ordens e exigências e realizando o “recolhimento” e repasse da propina arrecadada a **CELSO**. Cumprindo esse papel, **ANA CRISTINE** passou a gozar de privilégios junto à liderança da ORCRIM.

#### **3.1.8 RODRIGO RAMALHO DINIZ**

Por fim, o denunciado **RODRIGO RAMALHO DINIZ** igualmente constituiu e integrou a organização criminosa. Integrando o “núcleo comerciantes”, **RODRIGO** cumpria o papel de interlocutor dos agentes públicos com os lojistas da Rua Teresa, repassando aos demais as determinações e exigências de **CELSO** quanto ao pagamento de vantagens



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado **GAECO**

indevidas, além de realizar o "recolhimento" e repasse da propina arrecadada.

#### **4. CRIME DE OBSTRUÇÃO À JUSTIÇA (ART. 2º, §1º, da Lei 12.850/2013) – OPERAÇÃO RAPOSA NO GALINHEIRO – FASE I**

Desde data indefinida até o dia 12 de março de 2021, na capital deste Estado, os denunciados **MAURÍCIO DEMÉTRIO AFONSO ALVES, CELSO DE FREITAS GUIMARÃES JUNIOR, VINICIUS CABRAL DE OLIVEIRA, LUIZ AUGUSTO NASCIMENTO ALOISE e RICARDO ALVES JUNQUEIRA PENTEADO**, com vontade livre e consciente, em perfeita comunhão de ações e desígnios criminosos entre si e com outros indivíduos ainda não identificados, **embaraçaram as investigações em curso que tinham como objeto a organização criminosa que integram**, em especial, as apurações desenvolvidas nos autos do Procedimento Investigatório Criminal nº MPRJ 2020.00483190 (PIC 28/2020) instaurado pelo Ministério Público, e dos procedimentos policiais IP 105-02950/2020, IP 105-04407/2020 e IP 404-00106/2020.

Cientes da existência de investigações que tinham como objeto a organização criminosa que formaram no seio da DRCPIM, buscando sua autoproteção, o delegado e os policiais civis denunciados, em conluio com o advogado **RICARDO ALVES JUNQUEIRA PENTEADO**, **com o intuito de degenerar e deturpar os elementos de prova já produzidos e a lisura das apurações, de modo premeditado e**



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado **GAECO**

**meticuloso, preparam flagrante que culminou com a deflagração da primeira fase da operação Raposa no galinheiro.**

De modo orquestrado, os denunciados acima mencionados, novamente capitaneados pelo delegado de polícia **MAURICIO DEMETRIO**, em negociação que teve início em 28/01/2021, **encomendaram** na loja/confecção (**Noah**) de propriedade de **Alfredo Baylon Dias** e **Marcelo Machado**, delegado de polícia civil que esteve lotado na Corregedoria da Polícia Civil, onde atuou no procedimento 404-00106/2020, a produção de 1.000 camisas com estampa dos personagens "Minions".

Se passando por compradora de prenome "Ana", alegadamente funcionária de uma Organização Não Governamental que tinha obtido autorização dos titulares dos direitos autorais sobre os mencionados personagens para a produção das camisas, que seriam doadas para crianças carentes, e ardilosamente empregando perfil falso no *Whatsapp*, o delegado de polícia **MAURICIO DEMETRIO** negociou por semanas com **Alfredo** a produção, o pagamento e a entrega das camisas.

Para que a trama criminosa se desenvolvesse, contou com os ilícitos préstimos do advogado **RICARDO ALVES JUNQUEIRA PENTEADO**, representante dos titulares dos direitos autorais sobre os referidos personagens, para que a trama evoluísse. Coube ao referido causídico, **em conluio com o delegado**, oferecer representação junto à DRCPIM noticiando a existência de confecção voltada para a produção de



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

produtos falsificados, dando destaque à produção das camisas com estampas dos “Minions”, que em realidade tinham sido encomendadas pelo próprio **MAURICIO DEMÉTRIO**.

A existência de conluio entre o delegado de polícia **MAURICIO DEMÉTRIO** e o advogado **RICARDO ALVES JUNQUEIRA PENTEADO** é irrefutável pois a **representação foi oferecida em data anterior à encomenda e produção das camisas**<sup>56</sup>, além do que estas **nunca estiveram expostas à venda**, tendo sido apreendidas embaladas e guardadas, em **“pilhas de caixas lacradas da cor parda”**, conforme narrado pelo próprio **MAURÍCIO DEMÉTRIO**<sup>57</sup> e corroborado pelo laudo de local<sup>58</sup>.

Ademais, não obstante a representação mencionar **unicamente** a violação de direitos autorais em relação aos personagens “Minions”, **como as referidas camisas ainda não existiam, não há fotografias delas**, mas de duas outras, com estampas do *Homem de Ferro* e do *Mickey Mouse*. Tais peças foram apresentadas pelo próprio denunciado **RICARDO ALVES JUNQUEIRA PENTEADO** na DRCPIM para perícia.

---

<sup>56</sup> A representação é de 21/01/2021 e a negociação teve início apenas em 28/01/2021, conforme data lançada na ficha de cadastro da compradora “Ana” e dados obtidos junto à “nuvem” em que estavam arquivadas as conversas no *whatsapp* travadas entre ela e Alfredo, que se iniciaram em 26/01/2021.

<sup>57</sup> Doc. 03.

<sup>58</sup> Doc. 04.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Também foi acostado aos autos outro **documento materialmente falso**, intitulado "Informação sobre investigação", da lavra do denunciado **LUIZ AUGUSTO NASCIMENTO ALOISE**, no qual o referido policial, com o intuito de reforçar o fictício lastro probatório, relata falsamente ter cumprido diligência velada com **CELSO DE FREITAS GUIMARÃES JUNIOR**<sup>59</sup>, no decorrer da qual teria visualizado os alvos entrando nos endereços que menciona carregando material contrafeito:

COMO AMBOS SE DIVIDIRAM, ESSE GI SEGUIU O NACIONAL MARCELO E O POLICIAL CELSO GUIMARÃES SEGUIU O NACIONAL ALFREDO BAYLON.

PARA FINALIZAR, INFORMO QUE O NACIONAL MARCELO SE DIRIGIU AO ENDEREÇO RUA ANTONIO BASÍLIO, 415, QUE CONSTA EM BANCO DE DADOS DA POLÍCIA CIVIL COMO SENDO SUA RESIDÊNCIA, CITANDO TAL BANCO DE DADOS O APARTAMENTO 703 COMO SENDO SEU. SUBIU CARREGANDO ALGUNS SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES CONTENDO MATERIAL CONTRAFEITO (CAMISA DE PERSONAGENS), ATO CONTÍNUO, APÓS CURTO PERÍODO, TAL NACIONAL SE RETIROU DE TAL EDIFÍCIO E SE DIRIGIU

PARA OUTRO ENDEREÇO, QUE PASSO DESCREVER, RUA ANTONIO BASÍLIO, 163, QUE EM BANCO DE DADOS DA POLÍCIA CIVIL TAMBÉM CONSTA COMO SENDO ENDEREÇO DE MARCELO MACHADO, MENCIONANDO O APT 901.

O NACIONAL BAYLON, SEGUNDO O CONSTATADO E INFORMADO PELO POLICIAL CELSO, SE DIRIGIU AO ENDEREÇO RUA VISCONDE DE SANTA ISABEL, Nº 545, TAMBÉM REGISTRADO COMO SENDO RESIDÊNCIA DO RESPECTIVO ALVO, APONTANDO O APARTAMENTO 202, TAMBÉM COM ALGUMA QUANTIDADE DE MATERIAL CONTRAFEITO (SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES COM CAMISAS DE PERSONAGENS).

SEM MAIS, É O QUE CUMPRE INFORMAR, SUGERINDO, SMJ, REPRESENTAÇÃO JUDICIAL POR MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO NOS LOCAIS MENCIONADOS.

LUIZ AUGUSTO NASCIMENTO ALOISE  
889.524-5

Inspetor de Polícia

**Despacho:**

Ciente. Junte-se ao procedimento.

MAURICIO DEMETRIO AFONSO ALVES  
860.938-0

Delegado(a) Titular  
02/03/2021 17:30:14

<sup>59</sup> Doc. 05.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Entretanto, menciona endereços desatualizados, que há muito já não eram utilizados por **Alfredo** e **Marcelo**, evidenciando que, na verdade, **não implementou qualquer diligência de campo**, se limitou à consulta de cadastros desatualizados para **forjar o falso relatório**.

**Marcelo** já não tinha acesso ao apartamento localizado na Rua Antônio Basílio, 415/703 há **01 ano**, conforme revela o termo de distrato de contrato de aluguel e devolução de chaves firmado com a administradora do imóvel<sup>60</sup>.



Rio de Janeiro, 03 de março de 2020.

#### DISTRATO EM CONTRATO DE LOCAÇÃO

Recebemos, nesta data, do (a) Sr. (a) **JOÃO MACHADO**, locatário(a) do imóvel situado na **R. ANTÔNIO BASÍLIO, 415/703** nesta cidade, de propriedade do(a) Sr.(a) **JOSE ANTONIO MEROTTO** as chaves do referido imóvel que foi vistoriado e encontra-se vazio; ficando deste modo, dissolvido o vínculo locatício.

**Alfredo** também não residia na Rua Visconde de Santa Izabel, 545/202, há anos. Como este era o único endereço encontrado pelos denunciados nos cadastros a que tinham acesso, tal circunstância

---

<sup>60</sup> O contrato de aluguel havia sido firmado pelo genitor de Marcelo Machado, o Sr. João Machado.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

levou à impossibilidade de encontrar a residência do "alvo", que foi **abordado pelos policiais apenas quando chegou na loja**, oportunidade em que abriu o estabelecimento e indicou onde estava o aparelho telefônico que lá permanecia todo o tempo, com o qual havia travado as negociações para aquisição das camisas estampadas com os "Minions".

Para **tentar dissimular** a evidente falsidade da "Informação sobre investigação", **após a deflagração da operação**, sob a expressas ordens de **MAURICIO DEMÉTRIO**, foi lavrado termo de oitiva do denunciado **CELSO DE FREITAS GUIMARÃES JUNIOR**, que teria sido responsável pela vigilância em **Alfredo** no falso relatório, no qual o policial afirma que havia se enganado e que a pessoa seguida por ele, **carregando em sacola transparente com "roupas piratas", desde a loja até a Rua Visconde de Santa Izabel, 545/202**, não era **Alfredo**.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

DRCPIM  
Avenida Dom Hélder Câmara, 2066BL 03, Benfica, Rio De Janeiro - RJ,  
TEL.: 2202-0477

CEP: 21050-452



### TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 004246-1946/2021

Procedimento: 946-00130/2021

Data: 12/03/2021 às 11:52

Nome: CELSO DE FREITAS GUIMARAES JUNIOR (Testemunha)

(...)



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Inquirido, DISSE:

*QUE PRESTA DEPOIMENTO A ORDEM DO DELPOL TITULAR PARA ESCLARECER PONTO DIVERGENTE NA INFORMAÇÃO PRESTADA NO PRESENTE IP; QUE EFETIVAMENTE FEZ AÇÃO DE MONITORAMENTO NO NACIONAL ALFREDO BAYLON; QUE TAL NACIONAL ENTROU EM UM VEICULO FIAT PALIO, DA COR CINZA, PLACA NÃO ANOTADA E SEGUIU JUNTO COM UMA MULHER PARA O BAIRRO DE VILA ISABEL; QUE NESSE MOMENTO, REALIZANDO O RECONHECIMENTO PESSOAL, NÃO RECONHECE ALFREDO BAYLON COMO SENDO O HOMEM QUE TERIA VISTO ENTRANDO NO ENDEREÇO MENCIONADO NA INFORMAÇÃO; QUE RETIFICANDO TAL INFORMAÇÃO, RESSALTA QUE O LOCAL DA DILIGÊNCIA E DE RUA ESCURA E PERTO DE FAVELA DOMINADA PELO TRÁFICO, O QUE COM CERTEZA FEZ O DECLARANTE DESVIAR SUA ATENÇÃO POR SER ÁREA DE ALTO RISCO; QUE MAIS NÃO DISSE.*

Coube, também, ao delegado de polícia **MAURICIO DEMÉTRIO** representar pelo deferimento de medidas cautelares contra os sócios proprietários da confecção, sendo deferida a busca e apreensão.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL - DRCPIM



## REPRESENTAÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

Controle Int.: 003589-1946/2021

Procedimento: 946-00130/2021

Data: 26/02/2021 às 18:43 horas

De: Delegado(a) de Polícia da DRCPIM / CIDPOL

Para: vcrim

Destino: VCRIM

DRº JUIZ,

A PRESENTE INVESTIGAÇÃO TEM INÍCIO COM A REPRESENTAÇÃO DO ADVOGADO RICARDO PENTEADO, DANDO NOTÍCIA À ESSA UPJ DA EXISTÊNCIA DE UMA CONFECÇÃO DE GRANDE PORTE FUNCIONANDO EM UMA GALERIA NAS RUAS DO BAIRRO DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO.

TAL DENÚNCIA FOI ACOMPANHADA DE MATERIAL ADQUIRIDO FEITO EM COMPRA SIMULADA PELOS PATRONOS, QUE APÓS APREENSÃO EM AUTO PRÓPRIO E ENCAMINHAMENTO À PERÍCIA, FOI CONSTATADO COMO FALSO (LAUDO JUNTADO)

APÓS DEVIDO REGISTRO, INICIOU- SE AÇÃO DE MONITORAMENTO NO LOCAL, ORIGINANDO EDIFICANTE E ESCLARECEDORA INFORMAÇÃO DO INSPETOR LUIZ ALOISE.

O MESMO, SIMULADAMENTE SE PASSANDO POR CLIENTE, FLAGRA FARTO MATERIAL CONTRAFEITO NO INTERIOR DA LOJA, TENDO ÊXITO



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado **GAECO**

AINDA EM CONSEGUIR IMAGENS DE UMA IMPRESSORA DIGITAL DE TECIDOS, MATERIAL DE PONTA E QUE EXIGE GRANDE INVESTIMENTO, USADO EM IMPRESSÃO DIGITAL DE TECIDOS.

VALE NOTAR QUE SEGUNDO CONSTA NO REGISTRO DE FORMAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA EM APURAÇÃO, É DECLARADO O VOLUMOSO INVESTIMENTO DE R\$200.000 MIL REAIS EM CAPITAL DE CONSTITUIÇÃO, O QUE NOS MOSTRA QUE NÃO ESTAMOS LIDANDO COM AMADORES.

COMO NOTA, A TÍTULO DE CURIOSIDADE, EM QUASE 4 ANOS DE TITULARIDADE EM

Data de impressão: 26/02/2021

Página 01/02

Avenida Dom Hélder Câmara, 2066BL 03, Benfica, Rio De Janeiro - RJ, CEP: 21050-452, TEL.:

## REPRESENTAÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO



Controle Int.: 003589-1946/2021

Procedimento: 946-00130/2021

Data: 26/02/2021 às 18:43 horas

DRCPIM, NUNCA ESSA AUTORIDADE POLICIAL PODE IDENTIFICAR UMA PESSOA JURÍDICA COM TAL VOLUMOSO CAPITAL INICIAL.

O POLICIAL ALOISE E O POLICIAL CELSO EM DILIGÊNCIA EXITOSA CONSTATARAM OS SÓCIOS EM PLENA ATIVIDADE DELITIVA E CONSEGUIU LOCALIZAR DEMAIS PONTOS DE POSSÍVEIS GUARDA DE MATERIAS CONTRAFEITO, CONFORME DETALHADAMENTE NARRADO NA INFORMAÇÃO POLICIAL RETRO.

ASSIM SENDO, REPRESENTA ESSA AUTORIDADE POLICIAL E COM BASE NO ARTIGO 240 DO CPP, §1º ALÍNEAS: "A", "B", "C", "E" e "H", NOS SEGUINTE ENDEREÇOS:

ALVO 1 - CONFECÇÃO GRÁFICA NOAH, RUA SANTO AFONSO, 263, LOJA F, GALERIA VITRINE DA TIJUCA, COM SAÍDA TAMBÉM PARA A RUA CONDE DE BONFIM;

ALVO 2 -MARCELO MACHADO: RUA ANTONIO BASÍLIO, PRÉDIO Nº 163, APT 901, E RUA ANTONIO BASÍLIO PRÉDIO 415, APT 703;

ALVO 3 - ALFREDO BAYLON, RUA VISCONDE DE SANTA ISABEL, Nº 545 APT 202.

SEM MAIS, AGUARDO DEFERIMENTO E SOLICITO QUE EXPEDIDO O RESPECTIVO MANDADO, SEJA MENCIONADO AS ALÍNEAS DO ARITGO 240 A SEREM OBSERVADAS POR ESSA AUTORIDADE POLICIAL, BEM COMO AUTORIZAÇÃO DE ARROMBAMENTO, COM OS CUIDADOS DE PRAXE.

FINALIZANDO, INFORMO QUE O DEFERIMENTO DE TAL MEDIDA E ESSENCIAL PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES, NÃO VISLUMBRANDO ESSA AUTORIDADE POLICIAL OUTRA MEDIDA INVESTIGATÓRIA CABÍVEL.

RENOVO VOTOS DE ELEVADAS ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

MAURICIO DEMETRIO AFONSO ALVES  
860.938-0  
Delegado(a) Titular



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Estava pronto, então, o cenário para a encenação final deste ato. Cuidando pessoalmente da divulgação, sem empregar o setor de comunicação da Polícia Civil, o delegado de polícia **MAURICIO DEMÉTRIO**, contando com a atuação dos comparsas **CELSO DE FREITAS GUIMARÃES JUNIOR**, **VINICIUS CABRAL DE OLIVEIRA** e **LUIZ AUGUSTO NASCIMENTO ALOISE**, promoveu espetacular deflagração da sarcasticamente intitulada operação "Raposa no Galinheiro", apreendendo as camisas com estampas dos "Minions" que ele mesmo havia encomendado a produção e prendendo em flagrante delito o delegado de polícia **Marcelo Machado** e seu sócio **Alfredo Bayon**.



61

<sup>61</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=k5Of-jpRBdw>



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

**MAURICIO DEMÉTRIO, após ludibriar o *Parquet* e o Judiciário na obtenção dos mandados, gozou da ampla cobertura jornalística que providenciou para não só **expor, constranger e incriminar falsamente os presos em razão do flagrante que preparou, mas também para caluniar e coagir moralmente outros delegados que haviam atuado nos procedimentos de investigação contra a organização criminosa, assim como testemunhas que haviam apresentado relatos contrários aos interesses da súplica**<sup>62</sup>:**

O GLOBO | Globo

### **Delegado é preso em flagrante acusado de vender roupas falsificadas**

Ainda segundo o **inquérito de Demétrio**, Marcelo é operador de um **grupo criminoso composto por outros quatro delegados** — Alexandre Ziehe (ex-corregedor); sua filha, Juliana Ziehe (ex-titular da 105ª DP, em Petrópolis); Robson da Costa Ferreira da Silva (ex-sub-corregedor); e Fábio da Costa Ferreira (diretor de Assuntos Internos). O grupo teria se unido a partir da gestão do ex-secretário da Polícia Civil, o delegado Flávio Marcos Amaral de Brito. **Participariam ainda do esquema** Carlos Eduardo Gannam Brum, Bruna de Souza Veiga, Julio Menescal e Márcio Luiz Carlos.

---

<sup>62</sup>[https://br.noticias.yahoo.com/delegado-%C3%A9-presos-em-flagrante-092308286.html?guccounter=1&guce\\_referrer=aHR0cHM6Ly93d3cuZ29vZ2xlLmNvbS88&guce\\_referrer\\_sig=AQAAAH2iaiQ\\_JFEybGu0iTNi4FoWly0iAkcxLmShRD\\_9f8vkepof0R2st5xLcCNaQsUM1\\_4bigdSGQF2HAcjz26DMKFbXFVOyKlp5YghsLgwza4WgakAZt5uEh4\\_YQBFDs3v-dtn7V5Zo0x2Jn8zOyWWtCKqetxO7ChzyCQn9c-m8l5i](https://br.noticias.yahoo.com/delegado-%C3%A9-presos-em-flagrante-092308286.html?guccounter=1&guce_referrer=aHR0cHM6Ly93d3cuZ29vZ2xlLmNvbS88&guce_referrer_sig=AQAAAH2iaiQ_JFEybGu0iTNi4FoWly0iAkcxLmShRD_9f8vkepof0R2st5xLcCNaQsUM1_4bigdSGQF2HAcjz26DMKFbXFVOyKlp5YghsLgwza4WgakAZt5uEh4_YQBFDs3v-dtn7V5Zo0x2Jn8zOyWWtCKqetxO7ChzyCQn9c-m8l5i)



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

## Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Ao **incriminar falsamente** o colega **Marcelo Machado** e seu sócio **Alfredo** e **caluniar** outros delegados e testemunhas, **cujos nomes nem mesmo constavam no inquérito policial e na medida cautelar que levaram à deflagração da operação, MAURICIO DEMÉTRIO** agiu para retirar a credibilidade das testemunhas e a fiabilidade dos relatos já prestados, impingir mácula falsa à atuação dos investigadores e coagir moralmente estes indivíduos, embaraçando as investigações em curso.

### **5. CRIME DE OBSTRUÇÃO À JUSTIÇA (ART. 2º, §1º, da Lei 12.850/2013) – OPERAÇÃO RAPOSA NO GALINHEIRO – FASE II**

Desde data indefinida até o dia 18 de março de 2021, na capital deste Estado e em Petrópolis, os denunciados **MAURÍCIO DEMÉTRIO AFONSO ALVES, CELSO DE FREITAS GUIMARÃES JUNIOR, VINICIUS CABRAL DE OLIVEIRA, LUIZ AUGUSTO NASCIMENTO ALOISE e RICARDO ALVES JUNQUEIRA PENTEADO**, com vontade livre e consciente, em perfeita comunhão de ações e desígnios criminosos entre si e com outros indivíduos ainda não identificados, **embaraçaram as investigações em curso que tinham como objeto a organização criminosa que integram**, em especial, as apurações desenvolvidas nos autos do Procedimento Investigatório Criminal nº MPRJ 2020.00483190 (PIC 28/2020) instaurado pelo Ministério Público, e dos procedimentos policiais IP 105-02950/2020, IP 105-04407/2020 e IP 404-00106/2020.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Ainda movidos por sanha obstrutiva, dias depois da primeira fase, os denunciados promoveram a famigerada **segunda fase da operação "Raposa no Galinheiro"**.

Com o intuito de conferir verniz de legalidade à atuação da DRCPIM na repressão à "pirataria" em Petrópolis e coagir os lojistas que tinham atuado como testemunha nas investigações em curso contra organização criminosa capitaneada pelo delegado de polícia **MAURICIO DEMÉTRIO**, foi organizada nova ação espetaculosa.

Acompanhados pelo advogado denunciado **RICARDO ALVES JUNQUEIRA PENTEADO**, contando com caminhão, motorista e equipe de carregadores por ele providenciado, sob as ordens do delegado de polícia **MAURÍCIO DEMÉTRIO**, os demais policiais civis denunciados e diversos outros agentes lotados na DRCPIM rumaram para a Rua Teresa, onde realizaram apreensão de material de diversas lojas e intentavam conduzir os lojistas envolvidos, inclusive a testemunha **Bruna**, para a delegacia especializada, clara **manifestação intimidatória de poder**.

Evidenciando que **o verdadeiro objetivo da operação não era a repressão da venda de "roupas piratas", mas a coação de testemunhas no interior da DRCPIM e a demonstração de poder da organização criminosa, de modo a desestimular a colaboração de novas testemunhas**, quando membro do Ministério Público e agentes do Grupo de Apoio aos Promotores – GAP compareceram ao local para exercer



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado **GAECO**

a fiscalização externa da atividade policial, determinando que as ocorrências fossem apresentadas na 105ª Delegacia de Polícia - Petrópolis, ao invés de na especializada, por determinação do delegado de polícia **MAURICIO DEMÉTRIO** abortaram a operação, abandonando o material apreendido e retornando para o Rio de Janeiro.

#### **6. CRIME DE OBSTRUÇÃO À JUSTIÇA (ART. 2º, §1º, da Lei 12.850/2013) – DESTRUÇÃO DE PROVAS - DANIFICAÇÃO DE TELEFONES CELULARES APREENDIDOS**

Em momento indefinida entre o dia 12/03/2021<sup>63</sup> e o dia 22/03/2021<sup>64</sup>, na capital deste Estado, o denunciado **MAURÍCIO DEMÉTRIO AFONSO ALVES**, com vontade livre e consciente **embaraçou as investigações em curso que tinham como objeto a organização criminosa que integram**, em especial, as apurações desenvolvidas nos autos do Procedimento Investigatório Criminal nº MPRJ 2020.00483190 (PIC 28/2020) instaurado pelo Ministério Público, e dos procedimentos policiais IP 105-02950/2020, IP 105-04407/2020 e IP 404-00106/2020.

Ciente de que as conversas sobre a aquisição das camisas com a estampa dos “Minions” que travou via aplicativo de mensageria instantânea *Whatsapp* com **Alfredo** poderiam estar arquivadas nos aparelhos telefônicos apreendidos com este último no decorrer da fase I

---

<sup>63</sup> Data da deflagração da operação “Raposa no Galinheiro - fase I” e apreensão dos telefones.

<sup>64</sup> Data da entrega dos aparelhos à agente da Coordenadoria de Segurança e Inteligência do MPRJ, conforme RELOP - Doc. 06.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

da operação “Raposa no Galinheiro”, diretamente ou por interposta pessoa, danificou tais dispositivos.

O laudo elaborado pela Divisão Especial de Inteligência Cibernética — DEIC, da Coordenadoria de Segurança e Inteligência do MPRJ<sup>65</sup>, atesta que os dois aparelhos apreendidos com **Alfredo** na loja, e que **ficaram acautelados na DRCPIM**, estavam **danificados**, **apresentando os mesmos danos**, não relacionados ao uso ordinário.

O laudo atesta, ainda, que o aparelho de IMEI 358607074007022 (que permanecia na loja e foi utilizado por Alfredo para negociar a produção das camisas com “Ana” por meio do *Whatsapp*), apresentava evidências de que tinha sido **aberto, como falta de alguns parafusos interno e marcas de atrito nos parafusos de fixação da tela do aparelho:**



Figura 7 – Detalhe das marcas de atrito nos parafusos de fixação da tela do *iPhone* A1687.

---

<sup>65</sup> Relatório Técnico n° DEIC-RT-2021-36 - Doc. 07.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO



Figura 8 - Parafusos internos faltantes no *iphone* A1687.

Destaque-se, ainda, que a bilhetagem (*conta reversa*) de voz e dados do referido dispositivo (IMEI 358607074007022) revela que o dispositivo funcionava perfeitamente até a apreensão<sup>66</sup>:

---

<sup>66</sup> Recorte do registro das últimas atividades registradas pela Claro em relação ao referido aparelho. A integralidade do relatório está acostada aos autos.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado **GAECO**



Número A	IMEI A	Número B	IMEI B	Data Início	Hora Início	Duração
11984020006		21992512057	35860707400702	20210311	170324	20

Agrupamento :		Data Início : 20210311				Hora Início :	
Número A	IMEI A	Endereço IP	IMSI A	Data Início	Hora Início	Data Fim	Hora Fim
21992512057	358607074007022	10.255.236.114	724052912551035	20210311	171400	20210311	171400
21992512057	358607074007022	10.255.236.114	724052912551035	20210311	171400	20210311	190249
Agrupamento :		Data Início : 20210311				Hora Início :	
Número A	IMEI A	Endereço IP	IMSI A	Data Início	Hora Início	Data Fim	Hora Fim
21992512057	358607074007022	10.255.236.114	724052912551035	20210311	190502	20210311	194407
Agrupamento :		Data Início : 20210311				Hora Início :	
Número A	IMEI A	Endereço IP	IMSI A	Data Início	Hora Início	Data Fim	Hora Fim
21992512057	358607074007022	10.255.236.114	724052912551035	20210311	192525	20210311	192525

Evidente, portanto, que **MAURÍCIO DEMÉTRIO AFONSO ALVES**, com vontade livre e consciente, **embaraçou as investigações em curso que tinham como objeto a organização criminosa que integram**, sendo certo que, diretamente ou por interposta pessoa, danificou os aparelhos telefônicos apreendidos com **Alfredo**.

### **7. CRIME DE FALSA PERÍCIA - ART. 342, §1º DO CP – E DE INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES – 313-A DO CP**

No dia 19/02/2019, na capital deste Estado, o denunciado **JOSE ALEXANDRE DUARTE** com vontade livre e consciente, em perfeita comunhão de ações e desígnios criminosos com o denunciado **MAURICIO**



# **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Procuradoria-Geral de Justiça**

## **Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO**

**DEMÉTRIOS, na qualidade de perito criminal, no exercício das funções inerentes ao referido cargo, fez afirmação falsa no bojo do Laudo: ICCE-RJ-SPE-005587/2019, afirmando serem originais produtos que eram contrafeitos, além do que já haviam sido em parte devolvidos para a investigada Bruna.**

**O denunciado MAURÍCIO DEMÉTRIO concorreu para a prática da conduta acima descrita, requisitando nos autos do RO 946-00094/2019 a realização da prova pericial e determinando, na qualidade de chefe da organização criminosa, a emissão de laudo falso atestando a originalidade do material.**

**Ressalte-se que o crime foi cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal.**

**Neste mesmo contexto, entre os dias 21/03/2019 e 25/03/2019, em comunhão de ações e desígnios, os denunciados MAURICIO DEMETRIOS, CELSO DE FREITAS GUIMARÃES e VINICIUS CABRAL DE OLIVEIRA, na qualidade de Delegado de Polícia e policiais civis, no exercício das funções inerentes aos cargos, inseriram dados falsos nos autos eletrônicos do mencionado RO 946-00094/2019, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem.**

**Conforme apurado, após apreensão de material contrafeito com Bruna de Souza Veiga, em ato de flagrante**



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

## Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

represália pelo não pagamento dos valores exigidos pela súcia, o denunciado CELSO, em comunhão de ações e desígnios com os denunciados MAURICIO DEMÉTRIO e VINICIUS CABRAL, em ato de demonstração de poder da súcia, decidiu devolver as peças apreendidas.

Para legitimar nos autos do procedimento eletrônico tal conduta ilegal, além da confecção de lauda falso acima narrado, coube a VINICIUS CABRAL inserir falsa informação de devolução, materializada em auto de entrega, e a MAURICIO DEMÉTRIO, sabedor da ilegal dos bens apreendidas, alterar aditar o registro para alterar a capitulação para fato atípico, encerrando, em seguida a mencionada VPI.

### **8. CRIME DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES - ARTIGO 1º, CAPUT E, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 9.613/98 - LAND ROVER/EVOQUE, KRS7B55**

Desde data indefinida anterior a 31 de julho de 2019<sup>67</sup>, **em contexto de atuação de organização criminosa**, o denunciado **MAURÍCIO DEMÉTRIO AFONSO ALVES**, agindo de forma livre e consciente, em comunhão de ações e desígnios com os denunciados **ALBERTO PINTO COELHO** e **VERLAINE DA COSTA PEREIRA ALVES**, **converteu recursos espúrios provenientes, direta ou**

---

<sup>67</sup> Segundo os dados fornecidos pelo condomínio onde reside o denunciado, o primeiro registro de entrada do mencionado veículo no cadastro do imóvel do denunciado MAURÍCIO DEMÉTRIO foi em 30/07/2019.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

indiretamente, da prática de crimes de concussão em ativo lícito mediante a aquisição do VEÍCULO LAND ROVER/EVOQUE, KRS7B55, bem como vem ocultando e dissimulando a origem ilícita e a real propriedade de tal bem, inicialmente, registrando-o fraudulentamente em nome da pessoa jurídica DPM SOM ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS PARA AUTOS LTDA, que tem ALBERTO como sócio administrador, depois, registrando-o fraudulentamente em nome de VERLAINE.

De acordo com o apurado, desde 30/07/2019 o mencionado automóvel está cadastrado junto à administração do condomínio em que reside como vinculado à unidade do denunciado (bloco 03, apartamento 604), sendo desde então rotineiramente utilizado, conforme registros de entrada e saída pela portaria do *Riserva Uno*.

Riserva Uno										
RELATÓRIO DE ACESSOS DE VEÍCULOS										
Pag.: 1 / 384										
DATA / HORA	ACESSOU	ATRÁVÉS DE	MARCA/MODELO	COR	PLACA	UNIDADE	CÓDIGO RST	VAGAS	CHAVE	OBS
30/07/2019 16:48:50		CONDOMINIO-P2	CANCELA_P2_ENT		LAND ROVER / EVOQUE		PRETO			<u>KRS-7B55</u> BL03 AP604
30/07/2019 16:48:53		CONDOMINIO-P2	CANCELA_P2_ENT		LAND ROVER / EVOQUE		PRETO			KRS-7B55 BL03 AP604
30/07/2019 17:00:54		SAIU-P2	CANCELAS_P2 SAIDA		LAND ROVER / EVOQUE		PRETO			KRS-7B55 BL03 AP604
30/07/2019 17:21:11		CONDOMINIO-P2	CANCELA_P2_ENT		LAND ROVER / EVOQUE		PRETO			KRS-7B55 BL03 AP604
30/07/2019 17:21:13		CONDOMINIO-P2	CANCELA_P2_ENT		LAND ROVER / EVOQUE		PRETO			KRS-7B55 BL03 AP604
30/07/2019 17:22:12		BLOCO 3	CANCELA_BL3		LAND ROVER / EVOQUE		PRETO			KRS-7B55 BL03 AP604



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

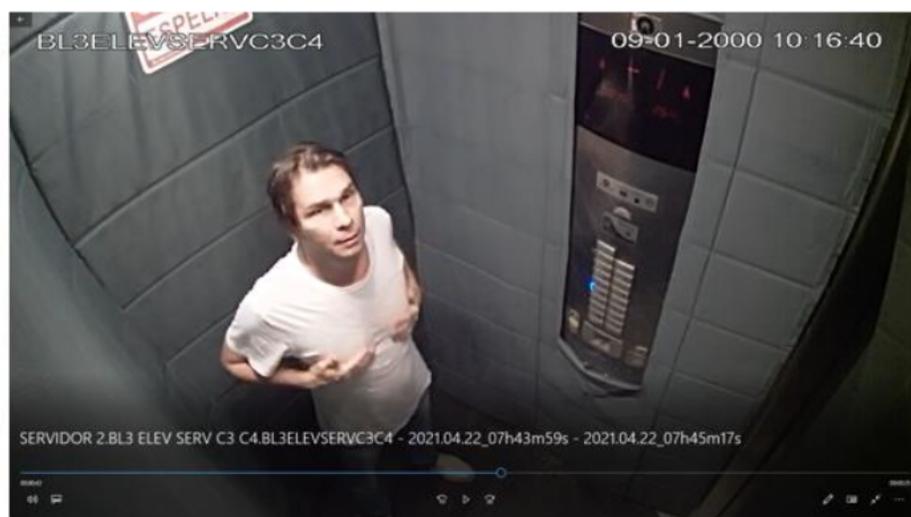
## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado **GAECO**

A utilização do veículo pelo denunciado **MAURICIO DEMÉTRIO** foi, ainda, confirmada pela análise das câmeras de segurança do condomínio:



EVOQUE DESCENDO A RAMPA DA GARAGEM DO BLOCO 03 (22/04/2021, 07:41)



MAURÍCIO DEMÉTRIO CHEGANDO NO ELEVADOR DE SERVIÇO (22/04/2021, 07:43)



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Não obstante, o denunciado **ALBERTO PINTO COELHO**, agindo de forma livre e consciente e em comunhão de ações e desígnios com o denunciado **MAURÍCIO DEMÉTRIO AFONSO ALVES**, concorreu eficazmente para a prática da espúria ocultação e dissimulação descrita no parágrafo anterior, uma vez que, tendo plena ciência da origem ilícita de valores utilizados, na qualidade de sócio administrador, permitiu a utilização dos dados da pessoa jurídica **DPM SOM ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS PARA AUTOS LTDA** para o registro formal do veículo **LAND ROVER/EVOQUE, KRS7B55**, tendo por nítida finalidade a **ocultação de seu real proprietário**, o denunciado **MAURÍCIO DEMÉTRIO**.

Após tomar ciência da existência de investigação contra a organização criminosa que capitaneia, já tendo ocorrido, inclusive, diligências ostensivas de obtenção de prova no condomínio em que residem, os denunciados **MAURÍCIO DEMÉTRIO** e sua esposa **VERLAINE DA COSTA PEREIRA ALVES**, no intuito de **converter o referido automóvel em ativo lícito**, promoveram alteração fraudulenta do registro de propriedade junto ao DETRAN, declarando falsamente que o veículo fora adquirido por **VERLAINE** em **10/06/2021**, **quando o arcabouço probatório evidencia que são os reais proprietários do automóvel desde, ao menos, 30/07/2019**.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado  
GAECO**

## **9. CRIME DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES - ARTIGO 1º, CAPUT E, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 9.613/98 - VEÍCULO TOYOTA HILUX SW4, PLACA EKK0F66**

Em data indefinida anterior a 03/03/2021<sup>68</sup>, o denunciado **MAURÍCIO DEMÉTRIO AFONSO ALVES**, **em contexto de atuação de organização criminosa**, agindo de forma livre e consciente, **converteu recursos espúrios provenientes, direta ou indiretamente, da prática de crimes de concussão em ativo lícito mediante a aquisição do veículo automotor TOYOTA HILUX SW4, PLACA EKK0F66, bem vem desde então ocultando e dissimulando a origem ilícita e a real propriedade de tal bem, tendo se omitido quanto ao dever de registrar o automóvel em seu nome junto ao DETRAN<sup>69</sup>.**

Para efetivar a dissimulação de recursos oriundos dos crimes de concussão que pratica em contexto de criminalidade organizada, o denunciado **MAURÍCIO DEMÉTRIO AFONSO ALVES** os empregou para a aquisição de ativo lícito, um veículo automotor, **fraudando por omissão dolosa o registro de propriedade junto ao órgão de trânsito.**

De acordo com o apurado, o denunciado **MAURICIO DEMÉTRIO** foi proprietário do FORD/FUSION, PRETO, PLACA KPL-1453, vendido para a pessoa jurídica GILBERTO DEOLINO RADAELLI

---

<sup>68</sup> Segundo os dados fornecidos pelo condomínio onde reside o denunciado, foi possível encontrar registro de entrada do mencionado veículo, por leitura de placa, desde 03/03/2021.

<sup>69</sup> Nos termos do art. 123, §1º, do Código de Trânsito Brasileiro.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

EMPRESÁRIO, CNPJ 33.239.501/0001-84, **em 04/09/2019**<sup>70</sup>. Tal automóvel foi cadastrado junto à administração do condomínio *Riserva Uno* como sendo do denunciado<sup>71</sup>, o que levou à emissão de passe eletrônico (*tag*) para ser colocado no veículo de modo a autorizar automaticamente a abertura da cancela na portaria.

Não obstante a venda do automóvel **há mais de 18 meses**, o referido *tag* continuou sendo rotineiramente utilizado, como demonstram os registros do sistema de monitoramento por câmeras do condomínio, o que evidencia que o denunciado estava utilizando o referido passe eletrônico em veículo diverso.

Com a implementação recente de novo sistema de controle de trânsito na portaria, **por leitura da placa**, foi possível verificar que o mencionado *tag* estava sendo utilizado no veículo **TOYOTA HILUX SW4, PLACA EKK0F66**<sup>72</sup>. Tal fato foi, ainda, confirmado pela análise das câmeras de segurança da portaria:

---

<sup>70</sup> Doc. 07.

<sup>71</sup> Doc. 08.

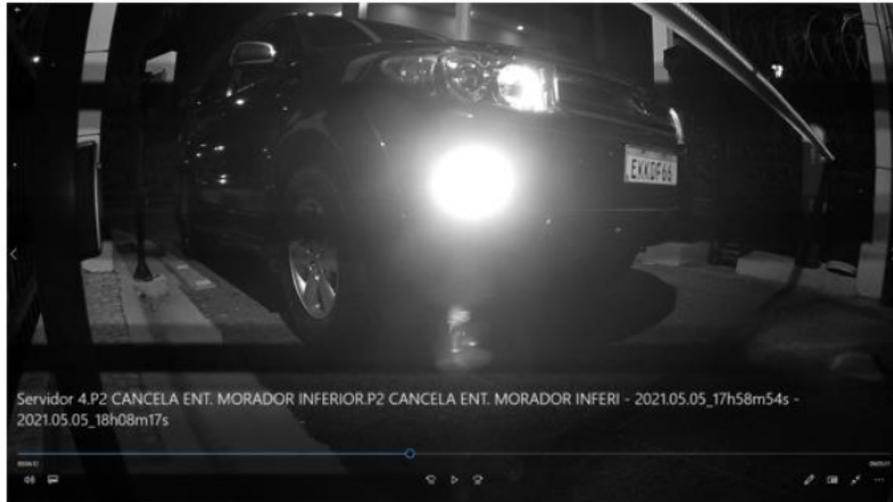
<sup>72</sup> O primeiro registro de passagem captado pelo novo sistema ocorreu em 03/03/2021.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado **GAECO**



Veículo de **SW4**, **PLACA EKK0F66**, acessando o condomínio pela entrada principal, utilizando o passe eletrônico (tag) cadastrado para o veículo **FORD/FUSION**, **PLACA KPL-1453**, às 17:58 do dia 05/05/2021.



Na sequência, o denunciado **MAURICIO DEMETRIO** desembarca do veículo e adentra o elevador, às 18:03.





# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

#### DADOS DO VEÍCULO

Todos os Veículos <b>EKK0566</b>			
Dados gerais	Id. ponto acesso	Data início vigência	Data fim vigência
Dados complementares	0718053896	10/01/2019 21:26	17/08/2019 18:09

Evidente, portanto, que o denunciado **MAURICIO DEMÉTRIO**, com claro intuito de desvincular o referido bem de sua pessoa, se omitiu no dever de providenciar as alterações pertinentes no registro junto ao DETRAN-RJ, bem como deixou de atualizar o cadastro junto ao condomínio, empregando há mais de 18 meses passe eletrônico vinculado à automóvel já vendido.

#### **10. CRIME DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES - ARTIGO 1º, CAPUT E, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 9.613/98 - VEÍCULO MERCEDES-BENZ GL 350, PLACA KYQ-5942**

Em data indefinida anterior a 03 de agosto de 2020<sup>73</sup>, o denunciado **MAURÍCIO DEMÉTRIO AFONSO ALVES**, **em contexto de atuação de organização criminosa**, agindo de forma livre e consciente, **converteu recursos espúrios provenientes, direta ou indiretamente, da prática de crimes de concussão em ativo lícito**

<sup>73</sup> Segundo os dados fornecidos pelo condomínio onde reside o denunciado, o primeiro registro de entrada do mencionado veículo vinculado ao imóvel do denunciado foi em 02/08/2020.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

mediante a aquisição do **VEÍCULO MERCEDES-BENZ GL 350, PLACA KYQ-5942**, e desde então vem ocultando e dissimulando a origem ilícita e a real propriedade de tal bem, tendo se omitido quanto ao dever de registrar o automóvel em seu nome.

Para efetivar a dissimulação de recursos oriundos dos crimes de concussão que pratica em contexto de criminalidade organizada, o denunciado **MAURÍCIO DEMÉTRIO AFONSO ALVES** os empregou para a aquisição de ativo lícito, um veículo automotor, **fraudando por omissão dolosa o registro de propriedade junto ao órgão de trânsito.**

De acordo com o apurado, **há ao menos 10 meses** (desde 02/08/2020) o mencionado automóvel está cadastrado junto à administração do condomínio em que reside **como vinculado à unidade do denunciado** (bloco 03, apartamento 604), sendo desde então rotineiramente utilizado, conforme registros de entrada e saída pela portaria do *Riserva Uno*<sup>74</sup>:

02/08/2020 20:35:44	BLOCO 3	CANCELA_BL3	MERCEDES-BENZ / GL 350	BRANCO	<a href="#">KYQ-5942</a>	BL03 AP604
10/08/2020 09:28:04	CONDOMINIO-P2	CANCELA_P2_ENT	MERCEDES-BENZ / GL 350	BRANCO	<a href="#">KYQ-5942</a>	BL03 AP604
20/09/2020 21:38:24	CONDOMINIO-P2	CANCELA_P2_ENT	MERCEDES-BENZ / GL 350	BRANCO	<a href="#">KYQ-5942</a>	BL03 AP604
20/09/2020 21:38:26	CONDOMINIO-P2	CANCELA_P2_ENT	MERCEDES-BENZ / GL 350	BRANCO	KYQ-5942	BL03 AP604
20/09/2020 21:39:51	BLOCO 3	CANCELA_BL3	MERCEDES-BENZ / GL 350	BRANCO	KYQ-5942	BL03 AP604

---

<sup>74</sup> Recorte de trechos, o documento integral acompanha a presente (Doc. 09).



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

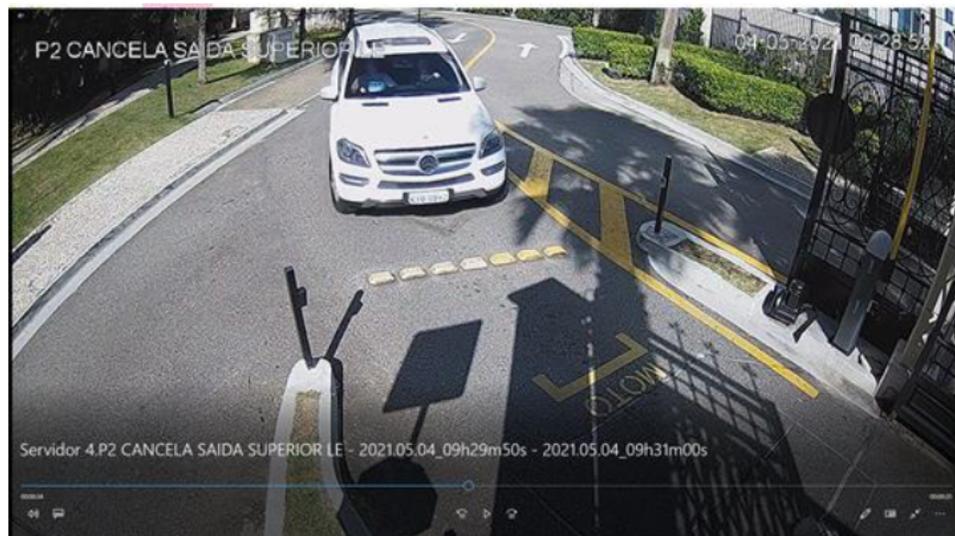
## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado **GAECO**

A utilização do veículo pelo denunciado **MAURICIO DEMÉTRIO** e sua esposa, a denunciada **VERLAINE**, foi, ainda, confirmada pela análise das câmeras de segurança do condomínio:



MAURICIO DEMETRIO e esposa (04/05/2021, 09:22)





# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado **GAECO**

Veículo deixando o condomínio (04/05/2021, 09:30)



Destaca-se, na imagem ampliada, que MAURICIO DEMETRIO está no assento do carona, com a mesma camisa flagrada nas imagens do elevador.

Não obstante o longuíssimo lapso temporal, o denunciado não providenciou as alterações pertinentes no registro do automóvel junto ao DETRAN-RJ, com o irrefutável intento de omitir a real propriedade do bem.

## **11. CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, conclui-se que os denunciados estão incurso nas sanções previstas nos seguintes dispositivos legais:

**1. MAURÍCIO DEMÉTRIO AFONSO ALVES:** art. 2º, *caput* e §§ 2º, 3º, 4º, II, da Lei 12.850/13 (**organização criminosa**); art. 316, *caput*, cc



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

327, §2º, cc art. 62, inciso I, todos do Código Penal, por **DIVERSAS VEZES (concussões)**; art. 2º, *caput* e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, II, da Lei 12.850/13, por **03 VEZES (obstruções à Justiça)**; art. 342, §1º, c/c 29 e 313-A do Código Penal (**laudo falso e inserção de dados falsos em sistema**); art.1º, *caput*, §§ 1º, I, II, 4º, da Lei 9.613/98 cc art. 62, inciso I, do Código Penal, por **03 VEZES (lavagens de capitais)**; , todos combinados com art. 61, inciso II, alínea "j", do Código Penal;

**2. CELSO DE FREITAS GUIMARÃES JUNIOR:** art. 2º, *caput* e §§ 2º, 4º, II, da Lei 12.850/13 (**organização criminosa**); art. 316, *caput*, cc 327, §2º, todos do Código Penal, por **DIVERSAS VEZES (concussões)**; art. 2º, *caput* e §§ 1º, 2º, 4º, II, da Lei 12.850/13, por **02 VEZES (obstruções à Justiça)**; art. 313-A do Código Penal (**inserção de dados falsos em sistema**); todos combinados com art. 61, inciso II, alínea "j", do Código Penal;

**3. VINICIUS CABRAL DE OLIVEIRA:** art. 2º, *caput* e §§ 2º, 4º, II, da Lei 12.850/13 (**organização criminosa**); art. 316, *caput*, por **DIVERSAS VEZES (concussões)**; art. 2º, *caput* e §§ 1º, 2º, 4º, II, da Lei 12.850/13, por **02 VEZES (obstruções à Justiça)**; art. 313-A do Código Penal (**inserção de dados falsos em sistema**), todos combinados com art. 61, inciso II, alínea "j", do Código Penal;

**4. LUIZ AUGUSTO NASCIMENTO ALOISE:** art. 2º, *caput* e §§ 2º, 4º, II, da Lei 12.850/13 (**organização criminosa**); art. 316, *caput*, por **DIVERSAS VEZES (concussões)**; art. 2º, *caput* e §§ 1º, 2º, 4º, II, da



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado **GAECO**

Lei 12.850/13, por **02 VEZES (obstruções à Justiça)**; todos combinados com art. 61, inciso II, alínea "j", do Código Penal;

**5. JOSE ALEXANDRE DUARTE:** art. 2º, *caput* e §§ 2º, 4º, II, da Lei 12.850/13 (**organização criminosa**) e art. 313-A do Código Penal (**laudo falso**);

**6. ALEX SANDRO GONÇALVES SIMONETE:** art. 2º, *caput* e §§ 2º, 4º, II, da Lei 12.850/13 (**organização criminosa**); art. 316, *caput*, por **DIVERSAS VEZES (concussões)**, todos combinados com art. 61, inciso II, alínea "j", do Código Penal;

**7. ANA CRISTINE DE AMARAL FONSECA:** art. 2º, *caput* e §§ 2º, 4º, II, da Lei 12.850/13 (**organização criminosa**); art. 316, *caput*, por **DIVERSAS VEZES (concussões)**, todos combinados com art. 61, inciso II, alínea "j", do Código Penal;

**8. RODRIGO RAMALHO DINIZ:** art. 2º, *caput* e §§ 2º, 4º, II, da Lei 12.850/13 (**organização criminosa**); art. 316, *caput*, por **DIVERSAS VEZES (concussões)**, todos combinados com art. 61, inciso II, alínea "j", do Código Penal;

**9. RICARDO ALVES JUNQUEIRA PENTEADO:** art. 2º, *caput* e §§ 1º, 2º, 4º, II, da Lei 12.850/13, cc com art. 61, inciso II, alínea "j", do Código Penal, por **02 VEZES (obstruções à Justiça)**;



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

**10. ALBERTO PINTO COELHO:** art.1º, *caput*, §§ 1º, I, II, 2º, I, 4º, da Lei 9.613/98 cc com art. 61, inciso II, alínea "j", do Código Penal (**lavagem de capitais**);

**11. VERLAINE DA COSTA PEREIRA ALVES:** art.1º, *caput*, §§ 1º, I, II, 4º, da Lei 9.613/98 cc com art. 61, inciso II, alínea "j", do Código Penal (**lavagem de capitais**).

Nesta toada, o Ministério Público requer a **notificação** dos acusados nos termos do disposto no artigo 514 do Código de Processo Penal.

Requer, também, que, após a vinda das manifestações sobrevenha o recebimento da denúncia e a citação dos denunciados.

O Ministério Público requer, após a devida instrução, o julgamento de **procedência da pretensão punitiva estatal**, com a pertinente **CONDENAÇÃO DOS DENUNCIADOS PELA PRÁTICA DOS CRIMES NARRADOS NA DENÚNCIA e aplicação das penas correspondentes.**

Requer, ainda, a **decretação da perda do cargo e a interdição para o exercício de função ou cargo público pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao cumprimento da pena**, nos termos do artigo 2º, §6º, da Lei nº 12.850/13.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Procuradoria-Geral de Justiça

### **Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO**

Por fim, considerando que a condenação torna certa a obrigação de indenizar (artigo 91, inciso I, do Código Penal) requer seja fixado, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, **valor mínimo para reparação dos danos causados pelas infrações**, considerando os prejuízos sofridos pelos ofendidos.

Para provar as imputações constantes desta denúncia, além dos robustos e suficientes elementos de prova já acostados aos autos, o Ministério Público requer o deferimento dos pleitos constantes da cota que acompanha a denúncia, assim como a oitiva das seguintes testemunhas:

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021.